



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS	
PREGÃO ELETRÔNICO n.º 039/2026	
Objeto	REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA FABRICAÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS MULTIUSO, INCLUINDO MATERIAIS E INSTALAÇÃO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES QUE INTEGRAM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, conforme condições, especificações e quantitativos constantes no Anexo I – Termo de Referência que integra o presente Edital, independente de transcrição.
Critério de Adjudicação: MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO	
SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME	
Data: 21/05/2026	Horário: 08:30h (horário de Brasília)
A participação neste pregão eletrônico ocorrerá exclusivamente por meio do sistema eletrônico e digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta inicial de preços, a partir da data da liberação do Edital até o horário da abertura da sessão pública.	
Endereço Eletrônico	www.siga.ap.gov.br
Pregoeiro e Equipe de Apoio	SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ Endereço: Rua Odilardo Silva, nº 2110, Bairro Centro, Macapá - AP, CEP 68.900-151. Telefones: (96) 98401-8757 E-mail: licita02@scl.ap.gov.br / coordlicit@scl.ap.gov.br





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 039/2026 - SECCOMPRAS/AP

Processo SIGA n.º 00056/SECCOMPRAS/2025

A SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ, representado (a) pelo (a) Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio, designados (as) pela Portaria n.º 015/2024-SECCOMPRAS, de 18/07/2024, publicada no DOE n.º 8.209, de 19/07/2024, torna público, para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local, abaixo indicados, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO**, em sessão pública, por meio da **INTERNET**, através do [site www.siga.ap.gov.br](http://www.siga.ap.gov.br), mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases. O procedimento licitatório obedecerá às disposições do art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, da Lei n.º 14.133/2021, da Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, Lei Complementar Estadual n.º 108/2018, Decreto Federal n.º 8.538/2015, Decreto Estadual n.º 2.442/2024, Decreto Estadual n.º 3.778/2021, Decreto Estadual n.º 0463/2022, Decreto Estadual n.º 1.715/2023, Decreto Estadual n.º 1.716/2023, Instrução Normativa Estadual n.º 003/2022 – PGE e, subsidiariamente, no que couber, pela Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor (CDC), legislação correlata e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

SEÇÃO I - DO OBJETO

1.1. O objeto da licitação é a formação de **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA FABRICAÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS MULTIUSO, INCLUINDO MATERIAIS E INSTALAÇÃO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES QUE INTEGRAM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ**, conforme condições, especificações e quantitativos constantes no Anexo I – Termo de Referência que integra o presente Edital, independente de transcrição.

1.1.1. Justifica-se a adoção do Sistema de Registro de Preços para este procedimento, conforme previsão dos incisos I, II, III e IV do art. 3º do Decreto Estadual n.º





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

1.716/2023.

1.1.2. A contratação do objeto desta Licitação deverá ser realizada em rigorosa observância ao Termo de Referência, anexo I deste Edital e, as normas vigentes que a ele se aplicam.

1.2. Ao participar deste procedimento licitatório os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

1.3. A licitação será organizada em lote único, conforme tabela constante no Termo de Referência.

1.4. O critério de julgamento adotado será o **menor preço por Lote Único**, observadas as exigências contidas no Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.5. O Registro de Preços será formalizado após a homologação da Ata de Registro de Preços, na forma da minuta constante do **Anexo V**, deste Edital.

1.6. A Ata de Registro de Preços é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no Edital, seus Anexos e nas propostas apresentadas.

1.7. A **SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ - SECCOMPRAS** através da Coordenadoria do Sistema de Registro de Preços (art. 5º, caput, do Decreto Estadual n.º 1.716/2023), é **responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços (ARP) dele decorrente. O (a) Gestor (a) responsável em gerir a Ata de Registro de Preços - ARP será o Secretário de Estado de Compras e Licitações do Estado do Amapá.**

1.7.1. O Registro de Preços será precedido pela Intenção de Registro de Preço (IRP) ou Pesquisa de Quantitativo (PQ), a ser operacionalizado por meio do sistema SIGA, para divulgação dos itens a serem licitados, nos termos do art. 5º do Decreto Estadual nº 1.716/2023.

1.7.2. A divulgação da IRP ou da PQ será feita, preferencialmente, por correio



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

eletrônico e sistema eletrônico. A dispensa de sua realização deve ser justificada, conforme prevê o art. 9º, Parágrafo único do Decreto Estadual nº1.716/2023.

1.8. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública a proceder às contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a compra pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições (art. 15 do Decreto Estadual nº1.716/2023).

SEÇÃO II - DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

2.1. A sessão pública do pregão, na forma eletrônica, terá início com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances, no endereço eletrônico, dia e horário, abaixo discriminados:

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.siga.ap.gov.br

ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 08:29 do dia 21/05/2026;

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 08:30 do dia 21/05/2026;

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 do dia 21/05/2026.

2.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários e endereço eletrônico, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do (a) pregoeiro (a) em contrário.

2.3. Todos os horários estabelecidos neste edital, no aviso e durante a sessão pública observarão para todos os efeitos, o horário de Brasília – DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

SEÇÃO III - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, para futuras e eventuais contratações, é dispensável a informação de dotação orçamentária para a cobertura da despesa, devendo ser informada somente quando da formalização do contrato ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 12 do Decreto Estadual nº 1.716/2023.

3.2. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo correrão à conta dos recursos específicos dos órgãos e entidades participantes, cuja Fonte, Programa, Ação e





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

Elementos de Despesas constarão nos respectivos contratos e notas de empenho, quando da efetiva contratação, observado as condições estabelecidas no processo licitatório.

3.3. Em se tratando de verbas e recursos provenientes da União, advindos de transferências voluntárias, por intermédio dos instrumentos previstos em lei, aos demais entes federados, a publicação deste procedimento licitatório deverá ocorrer no Diário Oficial da União.

SEÇÃO IV – DO GERENCIADOR E ÓRGÃO PARTICIPANTE

4.1. O certame será gerenciado pela SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ, localizada na Rua Odilardo Silva, n.º 2110 – Bairro: Centro, CEP: 68.900-151 – Macapá/AP.

4.2. É (são) participante(s) o(s) seguinte(s) órgão(s):

- 4.2.1.** Instituto de Terras do Estado do Amapá - Amapá Terras;
- 4.2.2.** Controladoria-Geral do Estado do Amapá - CGE;
- 4.2.3.** Polícia Civil do Estado do Amapá - DGPC;
- 4.2.4.** Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária - DIAGRO;
- 4.2.5.** Procuradoria-Geral do Estado do Amapá - PGE;
- 4.2.6.** Centro de Gestão de Tecnologia da Informação - PRODAP;
- 4.2.7.** Secretaria de Estado da Administração - SEAD;
- 4.2.8.** Secretaria de Estado do Desporto e do Lazer - SEDEL;
- 4.2.9.** Secretaria de Estado da Pesca e Aquicultura - SEPAQ;
- 4.2.10.** Secretaria de Estado do Transporte - SETRAP;
- 4.2.11.** Secretaria de Relações Internacionais e Comércio Exterior – SECRICOMEX.

SEÇÃO V – DO CREDENCIAMENTO NO SIGA E DA EFETIVAÇÃO DO CADASTRO

5.1. As licitantes interessadas em participar deste certame deverão credenciar-se previamente no Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIGA (Decreto Estadual n.º 3.778/2021 e Decreto Estadual n.º 1.715/2023), através do sítio www.siga.ap.gov.br, acessando o ícone “Fornecedores”, aba “Cadastro de Fornecedores” e, na tela “Cadastro de Usuário”, efetuar o devido cadastro. Esse cadastro criado no SIGA é preliminar, devendo o mesmo ser efetivado junto à Coordenadoria de Cadastro de Fornecedores da SECRETARIA DE





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ – SECCOMPRAS/AP, situada na Rua Odilardo Silva, 2110, Centro, Macapá - AP, CEP 68.900-151, para que o interessado obtenha o Certificado de Registro Cadastral – CRC, regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 1.249, de 08/04/2016, publicado no D. O. E. n.º 6.174, de 08/04/2016, observadas, também, as disposições nos arts. 80 e seguintes da Lei n.º 14.133/21.

5.1.1. Para quaisquer informações quanto ao pedido de Inscrição para obtenção do Certificado de Registro Cadastral - CRC, a licitante interessada em participar deste Pregão, deverá entrar em contato com a Coordenadoria de Cadastro de Fornecedores da SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ – SECCOMPRAS/AP, no horário de 08h00min às 14h00min horas, no endereço consignado no item 5.1, ou por meio do e-mail: clc.cadfornecedores@scl.ap.gov.br.

5.1.2. O credenciamento no SIGA deverá ser feito mediante atribuição de chave de identificação (login) e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

5.1.3. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

5.2. A pessoa jurídica poderá credenciar mais de um representante para operar o Sistema, devendo, neste caso, encaminhar solicitação à Coordenadoria de Cadastro de Fornecedores da SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ – SECCOMPRAS/AP, situada no endereço constante no item 5.1, anexando documentos que comprovem os poderes da pessoa a ser credenciada para o exercício de direitos e assunção de obrigações em decorrência de tal investidura.

5.3. O credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implica responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes a este pregão.

5.4. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não podendo ser atribuídos ao provedor ou ao gestor do sistema responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que utilizada indevidamente por terceiros.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

5.4.1. O fornecedor se responsabiliza por todas as transações realizadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e os lances efetuados por seu representante, sendo que o credenciamento do representante do fornecedor implicará responsabilidade pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações, sob pena da aplicação de penalidades.

5.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.5.1.A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.6. É vedado a qualquer credenciado representar mais de uma empresa proponente no mesmo pregão eletrônico.

5.7. A chave de identificação (*login*) e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, realizados pela SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ – SECCOMPRAS/AP, salvo quando canceladas por solicitação da credenciada, do responsável legal da empresa ou por iniciativa da própria Unidade de Cadastro de Fornecedores, desde que haja motivo devidamente justificado.

5.8. No caso de dúvidas quanto à utilização do SIGA, a interessada poderá acessar os manuais informativos no site www.siga.ap.gov.br, na Aba "Fornecedores", ou, ainda, entrar em contato com o Suporte Técnico pelos telefones: (96) 98401-8757, no horário das 08h às 14h, e 0800-722-2701, das 09h às 18h (de segunda a sexta).

SEÇÃO VI - DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

6.1. Poderão participar deste Pregão, as interessadas que atendam às condições exigidas neste Edital e nos seus anexos, inclusive, quanto à documentação requerida para sua habilitação, consignadas na seção XIV, e, estejam previamente credenciadas no Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIGA, por meio do sítio www.siga.ap.gov.br, para acesso ao sistema eletrônico.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

6.2. A licitante deverá apresentar endereço para correspondência eletrônica, através do qual serão feitas preferencialmente as comunicações oficiais, tendo a empresa o dever de mantê-lo atualizado e verificá-lo periodicamente.

6.2.1 O envio de correspondência eletrônica terá validade para efeitos de contagem de prazos para todos os fins deste edital, bem como do contrato, conforme o caso.

6.3. É vedada a participação, em qualquer fase desta licitação, das empresas que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

6.3.1. Que se encontre em situação de falência, dissolução ou liquidação;

6.3.2. Que estejam impedidas de licitar e contratar quando a penalidade foi aplicada pela Administração Pública, com fundamento no art. 156, inciso III, da Lei n.º 14.133/21;

6.3.3. Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, com fundamento no art. 156, inciso IV, da Lei n.º 14.133/21.

6.3.4. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

6.3.5. Que se enquadrem nas vedações elencadas no art. 14 da Lei n.º 14.133/21;

6.3.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (conforme Acórdão n.º 746/2014 – TCU – Plenário).

6.3.7. Que possuam em seus quadros agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante;

6.3.8. Que possuam em seus quadros terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6.3.9. Que possua sócio pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, ou a licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada;

6.3.10. Que detenha em seus quadros autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, vedação extensiva às integrantes de mesmo





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

grupo econômico;

6.3.11. Que seja responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou que cujo autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;

6.3.12. Que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.3.13. Que tenha sido, na condição de pessoa jurídica, ou que possua em seus quadros pessoa física que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

6.4. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de uma licitante na presente licitação.

6.5. Cada licitante apresentará uma só proposta, de acordo com as exigências deste Edital.

6.6. A licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

6.7. Os documentos apresentados nesta licitação deverão:

6.7.1. Estar em nome da licitante, com um único número de CNPJ, exceto nos casos que envolvam matriz e filial e cuja emissão da documentação esteja somente sob a titularidade da matriz, mediante análise pelo agente público responsável.

6.7.2. Estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor ou em processo de renovação, sendo apresentada, quando requerida em sede de diligência, a atualização deste;

6.7.3. Atestar condição pré-existent à data de abertura da sessão pública, não considerados, nessa hipótese, documentos novos para fins de realização de diligências ou





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

recepção de documentos durante o procedimento licitatório.

6.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6.9. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se o fornecimento de bens e serviços a estes necessários, ressalvados os permissivos legais.

SEÇÃO VII – DO ENVIO DA PROPOSTA

7.1. Em relação ao envio da proposta, a licitante deverá, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIGA, no site www.siga.ap.gov.br, efetivar o *login*, através de sua senha privativa, e acessar a Aba "Fornecedores", ícone "Área da Licitante" e, subsequente, encaminhar a proposta de preços, na aba "pregão", opção "lançar proposta", com as observações das condições definidas nesta seção, até a data e horário, marcados para a abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

7.1.1. A proposta deverá ser formulada de acordo com os Anexos deste Edital.

7.1.2. Os licitantes encaminharão, na forma exigida pelo instrumento convocatório e preferencialmente por meio do sistema eletrônico, proposta com a descrição do objeto ofertado, o preço e a documentação exigida no instrumento convocatório podendo ser retirada ou substituída até a abertura da sessão pública, nos termos do art. 25, par. 1º do Decreto Estadual n.º 1.715/23.

7.1.3. Caso a Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte ou o Microempreendedor Individual apresente restrições na documentação relativa à comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá declarar, no campo próprio do Sistema, que atende às demais exigências da habilitação, hipótese na qual permanecerá na licitação, nos termos do art. 42 e seguintes da Lei Complementar n.º 123/06.

7.2. Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

7.3. A inclusão de propostas compreende três etapas:

7.3.1. Na primeira etapa, caso a licitante goze dos benefícios concedidos pela Lei Complementar Estadual n.º 108/2018, deverá declarar se é Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, informando em seguida se possui ou não restrição de documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista. Esta etapa se encerra com o Aceite do Termo de Credenciamento, documento que permite identificar qual usuário está operando o Sistema, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei 14.133/2021;

7.3.2. A segunda etapa consiste na Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação, com o Aceite do Termo de Habilitação; e

7.3.3. A terceira etapa, a licitante deverá criar a proposta.

7.3.4. Declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e da proposta sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação vigente.

7.4. Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, a licitante deverá:

a) Caso a licitante opte por enviar os documentos de habilitação neste momento, clicar na opção “Anexar Documentos de Habilitação” e anexar toda a documentação prevista na Seção XIV deste Edital (da habilitação);

b) clicar na opção “Criar Proposta”, onde deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o **valor unitário para cada item do lote, conforme disposto no Termo de Referência**, expresso em real, devendo estar incluídos todos os custos necessários para o cumprimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, serviços de garantia técnica e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado;

c) clicar na opção “Anexar Documentos de Proposta” onde deverá efetuar a juntada de documento referente à proposta descrevendo detalhadamente o objeto, de acordo com as exigências discriminadas no Termo de Referência, anexo I deste Edital, devendo indicar além da marca, fabricante, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso, podendo complementar as informações encaminhando via sistema através de arquivos (documentos), anexos à proposta.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

7.5. Erros que não comprometam a análise da proposta ou que não alterem o seu embasamento e o seu valor poderão ser corrigidos em sede de diligência, sem que esse fato configure desrespeito ao princípio da igualdade entre licitantes, face ao princípio do formalismo moderado, já pacificado no âmbito do Tribunal de Contas da União e ao art. 64, incisos I e II da Lei n.º 14.133/21.

7.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado, não podendo ser alteradas em caso de correção de erros ou imperfeições em sede de diligência.

7.6.1. As expressões: “conforme edital”, “conforme especificações do edital” ou outra semelhante não poderão substituir as especificações do objeto ofertado.

7.7. O preço total proposto deverá atender à totalidade da quantidade exigida, não sendo aceitas propostas que contemplem apenas parte do objeto.

7.8. Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

7.8.1. Se a licitação envolver âmbito internacional, será aceita a cotação em moeda estrangeira, que também poderá ser feita por licitante brasileiro.

7.8.2. Para fins de caracterização de licitação internacional, essa condição deverá estar expressamente disposta no instrumento convocatório e no termo de referência, garantida a publicidade a todos os interessados.

7.9. O prazo de validade da proposta será de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua apresentação.

7.10. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo, como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.10.1. Preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.10.2. A não manutenção das condições e transações efetuadas em nome da licitante poderão ensejar, a depender da gravidade do caso, na instauração de processo administrativo sancionador, garantidos o contraditório e a ampla defesa.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

7.11. Não será aceita oferta de objeto com especificações diferentes das indicadas no termo de referência, anexo deste Edital.

7.12. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico ou de eventual desconexão. A SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ - SECCOMPRAS/AP não será responsável, em nenhum caso, pelos custos de tais procedimentos.

7.13. Todas as condições estabelecidas serão tacitamente aceitas pela proponente no ato do envio de sua proposta.

7.14. A licitante declarada vencedora deverá enviar a proposta comercial adequada aos valores finais ofertados durante a sessão do pregão.

7.15. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando determinados, sempre que participarem de licitações públicas.

7.16. O descumprimento das regras supramencionadas por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da Contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7.17. Os licitantes poderão encaminhar propostas até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio eletrônico, quando se encerrará a fase de recebimento de propostas.

SEÇÃO VIII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. O (a) Pregoeiro (a) verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

a) Contiverem vícios insanáveis, sendo assim considerados aqueles não passíveis de





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

correção por meio da realização de diligências sem alterar substancialmente a proposta ou o seu conteúdo;

- b) Não obedecerem às especificações técnicas indicadas no Edital;
- c) Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, sendo possibilitada, antes da desclassificação, a possibilidade de comprovação da sua exequibilidade pela licitante;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.3. São considerados vícios sanáveis aqueles dispostos no art. 39, par. 3º do Decreto Estadual n.º 1.715/23.

8.4. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.5. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo (a) pregoeiro (a), sendo que somente estas participarão da fase de lance.

8.6. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada, procedendo-se à análise das demais, segundo critério de classificação, em caso de desclassificação da proposta anteriormente mais bem classificada.

SEÇÃO IX – DA COMPETITIVIDADE E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.1.1. Os lances serão ofertados pelo VALOR TOTAL DO LOTE ÚNICO.

9.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.3. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

recebido e registrado em primeiro lugar.

9.5. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

9.6. Prevalecerá o lance que for registrado em primeiro lugar, em havendo dois ou mais lances de igual valor.

9.7. Ao formular seu lance, a licitante deverá evitar que os valores unitários e totais extrapolem o número de 02 (duas) casas decimais após a vírgula. Caso isto ocorra, o(a) Pregoeiro(a) estará autorizado(a) a adjudicar o objeto realizando arredondamentos a menor, no valor cotado.

9.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, cuja indicação está autorizada no art. 57 da Lei n.º 14.133/21, deverá ser de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

9.9. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

9.10. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja simbólico, irrisório ou de valor zero.

9.11. Quanto à etapa de lances da sessão pública, seguirá o **MODO DE DISPUTA ABERTO**, nos termos dos arts. 34 e 35 Decreto Estadual n.º 1.715/23, nos quais:

9.11.1. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.11.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.11.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.11.4. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.12. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ela ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

9.13. Eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 60 da Lei n.º 14.133/21.

9.14. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

9.15. Ao final do procedimento, após o encerramento da etapa competitiva, as licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta da licitante mais bem classificada.

9.15.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação à licitante mais bem classificada.

9.16. Se, após o término da fase competitiva, o licitante solicitar pedido de desclassificação de sua proposta ou lance, poderá ele ser submetido a processo administrativo, em cumprimento ao art. 155 da Lei n.º 14.133/21 para apuração da sua responsabilidade quanto à oferta de lance e posterior desistência ou não encaminhamento da proposta quando solicitada, observadas, ainda, as sanções administrativas previstas neste Edital.

SEÇÃO X – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

10.1. Considerando o disposto no art. 4º, § 1º, inciso I, da Lei 14.133/2021, as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 não serão aplicadas aos itens e/ou lotes do presente certame em razão do valor estimado ser superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

SEÇÃO XI – DA DESCONEXÃO DO (A) PREGOEIRO (A)

11.1. Se ocorrer a desconexão do(a) Pregoeiro(a) no decorrer da etapa de lances e, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

11.2. No caso de a desconexão com o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e somente será reiniciada após comunicação expressa aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação: www.siga.ap.gov.br.

SEÇÃO XII – DA NEGOCIAÇÃO

12.1. Após o encerramento da etapa de lances, o (a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, através do sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, com o fim de que seja obtida uma melhor proposta, observando o critério de julgamento e sendo vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

12.2. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

12.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

SEÇÃO XIII – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, DA ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DA PROPOSTA

13.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação às especificações do objeto e à compatibilidade do preço, e sua exequibilidade, em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

13.2. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

13.3. O critério de julgamento das propostas será o **MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO**.

13.4. O valor estimado para a contratação foi obtido a partir de consulta ao mercado, ratificada pelo Núcleo de Precificação da SECCOMPRAS/AP, sendo que os orçamentos estão





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

anexados ao **Processo SIGA n.º 00056/SECCOMPRAS/2025**.

13.5. Não será aceita proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível com o estimado pela Administração ou manifestamente inexecutável.

13.6. Considera-se inexecutável a proposta que apresente preços total ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

13.7. Havendo indícios de inexecutabilidade da proposta, poderá ser realizada diligência para aferir a executabilidade das propostas ou exigência de que ela seja demonstrada, nos termos do art. 59, par. 2º da Lei n.º 14.133/21.

13.8. Entre os meios de verificação da executabilidade, poderão ser utilizados como fundamento:

13.8.1. Questionamentos junto à proponente para apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecutabilidade;

13.8.2. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

13.8.3. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

13.8.4. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pela proponente;

13.8.5. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

13.9. Na hipótese de necessidade de realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a continuação da mesma.

13.10. O(a) Pregoeiro(a) poderá convocar a licitante para enviar documento digital, estabelecendo no “*chat*”, via sistema, prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

13.10.1. O prazo estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a) poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada da licitante, formulada antes de findar o prazo estabelecido, e



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

formalmente aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

13.10.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo(a) Pregoeiro(a), sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

13.10.3. Na análise dos documentos, deverá ser considerada a disposição contida no art. 64 da Lei n.º 14.133/21.

13.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

13.12. Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no *chat*, via sistema, nova data e horário para a continuação da mesma.

13.13. O(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar pareceres técnicos para orientar sua decisão sempre que a análise demandar expertise técnica para apreciar os fundamentos utilizados pelos licitantes.

13.14. O(a) Pregoeiro(a) deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta à licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

13.14.1. Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, deverá negociar com a licitante para que seja obtida melhor proposta.

13.14.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

13.15. Nos itens em que for admitido oferecer quantitativos inferiores, desde que expressamente autorizado no edital, se a proposta da licitante vencedora não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, respeitada a ordem de classificação, poderão ser convocadas tantas quantas forem necessárias para alcançar o total estimado, observado o preço da proposta vencedora.

13.16. Nos itens não exclusivos para a participação de Microempresas, Empresas de Pequeno





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

Porte e Microempreendedores Individuais, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso e desde que seja observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei 14.133/2021.

13.17. Também será desclassificada a proposta que não atender às especificações mínimas exigidas no Termo de Referência, anexo deste Edital.

13.18. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) pregoeiro(a) declarará o licitante como vencedor e seguirá à etapa seguinte, de habilitação, observado o disposto no Edital.

SEÇÃO XIV – DA HABILITAÇÃO

14.1. O licitante melhor classificado ao final da etapa competitiva encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIGA (www.siga.ap.gov.br), os documentos de habilitação exigidos neste Edital no prazo de **1 (um) dia útil**, contado da convocação realizada pelo sistema eletrônico, prorrogável, uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada e aceita pela Administração. O não envio dos documentos no prazo estabelecido implicará a inabilitação do licitante e a convocação do licitante subsequente.

14.1.1. Deverão ser encaminhadas, também, as alterações ou consolidações referentes a estes documentos.

14.1.2. É permitido o envio prévio dos documentos de habilitação, na etapa de credenciamento dos licitantes, que somente serão analisados em caso do titular ser considerado vencedor da etapa competitiva.

14.2. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

14.2.1. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, em credenciamento anterior à fase de habilitação;

14.2.2. Os documentos que compõem a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento da etapa competitiva.

14.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante vencedor, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

14.3.1. SICAF, disponível no site eletrônico:

<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf>;

14.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis; <https://www.gov.br/pncp/pt-br>);

14.3.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade mantida pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

14.3.4. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

14.3.5. Cadastro das Empresas Sancionadas no Estado de Amapá, mantido em seção do Sistema SIGA, com consulta por meio do site eletrônico: <https://siga.ap.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/tabbasicas/FornecedoresSancionadosPageList.jspx>;

14.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que estejam previamente registrados no sistema eletrônico no qual é realizado o procedimento licitatório, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

14.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

14.6. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação, possibilitada a impugnação, bem como os princípios do contraditório e da ampla defesa;

14.6.1. A realização de diligência para possibilitar esclarecimentos pela licitante se traduz de poder-dever do pregoeiro, sendo considerada indevida a inabilitação sem que seja oportunizada a manifestação da licitante.

14.7. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

14.7.1. Constatada a inabilitação do vencedor, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

14.8. No caso de inabilitação e da participação cumulativa de microempresas ou empresas de pequeno porte, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei 14.133/2021.

14.9. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio dos registros do item 14.3, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista e à qualificação econômica financeira.

14.10. É dever do licitante:

14.10.1. Atualizar previamente a sua situação junto às bases de dados de Inabilitação/Sanção dispostas no **item 14.3**, a fim de que estejam aptos, na data da abertura da sessão pública, a contratar com a Administração Pública;

14.10.2. Excepcionalmente, em caso de urgência, devidamente justificada no termo de referência/projeto básico ou estudo técnico preliminar do procedimento licitatório, encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, eventuais documentações ainda não atualizadas nos sistemas próprios, por meio de endereço eletrônico disponibilizado pelo órgão licitante;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

14.11. O descumprimento dos subitens acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

14.12. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares ou de atualização, nos termos do art. 64 da Lei n.º 14.133/21, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema ou Email, no prazo de 01 (um) dia útil, prorrogável, a critério do(a) pregoeiro(a), sob pena de inabilitação.

14.12.1. A proposta readequada deverá ser apresentada pelas licitantes, via e-mail: licita02@scl.ap.gov.br/coordlicit@scl.ap.gov.br no prazo de 02h (duas horas), a contar do encerramento da negociação de preços, prazo este que poderá ser prorrogado por igual período, a critério do (a) Pregoeiro (a).

14.13. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

14.14. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos ou cuja titularidade seja expedida apenas em nome da matriz, mesmo quando se tratar de empresas de mesmo grupo econômico, nos termos da Lei n.º 6.404, Decreto-Lei n.º 5452 e outros instrumentos normativos que tratam da temática.

14.14.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

14.14.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

14.15. A estimativa das quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes não será considerada para fins de qualificação técnica e qualificação econômico-financeira na habilitação do licitante.

14.16. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos do Edital, a documentação relacionada





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

nos itens a seguir, para fins de habilitação:

14.16.1. Habilitação jurídica:

14.16.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.16.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

14.16.1.3. No caso de sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

14.16.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

14.16.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

14.16.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 1971;

14.16.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

14.16.1.8. No caso de sociedades por ações: documentos exigidos 14.16.1.3 acrescido de comprovante de eleição de seus administradores, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

14.16.1.9. No caso de pessoa física: cédula de identidade ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

nacional.

14.16.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

14.16.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

14.16.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

14.16.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

14.16.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

14.16.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual ou comprovante de isenção da inscrição expedido pelo órgão competente, nos casos de prestadores de serviços ou microempreendedores individuais, nos termos da legislação aplicável;

14.16.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

14.16.2.7. Declaração de que cumpre que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

14.16.2.8. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

14.16.2.9. Declaração de que a reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme previsão legal.

14.16.2.10. Declaração de que tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, bem como da realização de vistoria prévia ou da sua substituição por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

14.16.2.11. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

14.16.2.12. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

14.16.2.13. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação, sendo exigida a regularização como condição para assinatura do contrato, nos termos do art. 42 da Lei Complementar n.º 123/06, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei 14.133/2021.

14.16.2.14. Para fins de verificação de regularidade fiscal, serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativa, desde que expedidas até a data de abertura da sessão pública, atestando condição pré-existente.

14.16.3. Qualificação Econômico-Financeira:

14.16.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

14.16.3.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

14.16.3.2. Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis e apresentados na forma da lei, ou dos exercícios imediatamente anteriores no caso de a entrega ainda não ser obrigatória em decorrência do prazo concedido pela legislação, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

14.16.3.2.1. Os documentos referidos no item 14.16.3.2 se limitarão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos.

14.16.3.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

14.16.3.4. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

14.16.3.5. Caso a licitante for cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei n.º 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

14.16.3.6. Declaração assinada por profissional habilitado na área contábil acompanhada de comprovantes que atestem que a licitante possui índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

LC = -----;

Passivo Circulante

14.16.3.7. Caso a licitante apresente resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos seguintes índices econômico-financeiros: Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) ou Liquidez Corrente (LC), será exigido, como condição de habilitação, patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação/ aquisição.

14.16.4. Qualificação Técnica:

14.16.4.1. Comprovação de aptidão para fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio de apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

14.16.4.2. A exigência disposta no subitem anterior se faz somente ao licitante vencedor, vedada a comprovação de habilitação dos demais classificados, enquanto não considerados como a melhor proposta, em caso de desclassificação de licitantes mais bem colocados, salvo quando a etapa de habilitação for realizada antes da etapa competitiva.

14.16.4.3. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas.

14.16.4.4. A licitante deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove já ter executado ou fornecido objeto de natureza e vulto compatíveis com o objeto licitado, em termos de características, quantidades ou finalidades, devendo o referido atestado comprovar o fornecimento ou execução de quantidade equivalente a, no mínimo, 10% (dez por cento) da quantidade total do item efetivamente arrematado, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

14.16.4.5. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

14.16.4.6. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

14.16.4.7. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

14.17. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei 14.133/2021.

14.17.1. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

14.17.2. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, esta será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

14.17.3. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas no Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

14.18. Além da documentação disposta nesta seção, as licitantes deverão apresentar, ainda, as seguintes declarações, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei 14.133/2021.

14.18.1. Que se enquadra como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e/ou Microempreendedor Individual, nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 108/2018;

14.18.2. Declaração de que atende ao disposto no art. 429 da CLT, conforme



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

preconiza a Lei N.º 10.097/2000 (Lei da Aprendizagem), em atenção a Recomendação Conjunta N.º 001/2018-MPT/PJII-MCP/PJII-STN.

14.18.4.1. Ficam dispensadas de apresentar Declaração de Cumprimento da Cota Aprendizagem -DCCA as Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP.

14.19. A declaração falsa relativa à proposta de preços e ao cumprimento dos requisitos de habilitação e do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei 14.133/2021.

14.20. A falsidade das DECLARAÇÕES prestadas pela LICITANTE caracteriza crime previsto no artigo 299 do Código Penal.

14.21. Caso haja necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a sua continuidade.

14.22. Será inabilitado o licitante vencedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido no Edital.

14.23. É vedada a autenticação de cópia simples de documento já autenticado em cartório (por tabelião de notas ou por oficiais do registro Civil das Pessoas Naturais);

14.24. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova;

14.24.1. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade, não sendo devidamente notificada a Administração pelos meios oficiais dispostos no edital e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, a licitante será inabilitada.

14.25. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da respectiva tradução livre para língua portuguesa. Posteriormente, na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da Ata de Registro de Preços, os documentos de que trata este item serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto n.º 8.660, de 29/01/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

consulados ou embaixadas.

14.26. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

14.26.1. Após a análise dos documentos de habilitação da licitante vencedora, além da informação usualmente contida na Ata da Sessão Pública, os autos do processo serão instruídos com toda documentação formal pertinente à licitação, bem como, termo de certificação do (a) Pregoeiro (a), para fins de comprovação do cumprimento dos requisitos de habilitação pela (s) licitante (s).

SEÇÃO XV – DA ADERÊNCIA AO PREÇO DA LICITANTE VENCEDORA

15.1. Após a declaração da licitante vencedora, o(a) pregoeiro(a) comunicará aos demais licitantes sobre a possibilidade de redução de seus preços ao valor da proposta vencedora.

15.2. A apresentação de novas propostas na forma do item anterior não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

15.3. A convocação para aderência dos preços será realizada via chat pelo (a) pregoeiro (a), sendo concedido o prazo de 04 (quatro) minutos para que os licitantes se manifestem.

SEÇÃO XVI – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

16.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica, nos termos do art. 164 da Lei n.º 14.133/21.

16.1.1. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licita02@scl.ap.gov.br/coordlicit@scl.ap.gov.br e anexo em campo próprio no sistema, mediante acesso ao sítio www.siga.ap.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço apresentado no item 5.1 deste Edital.

16.1.2. Caberá o (a) Pregoeiro (a), auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, mediante divulgação em sítio eletrônico oficial, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

16.1.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

16.1.4. A impugnação deverá conter os seguintes dados do interessado ou de quem





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

o representante: nome e endereço completos, telefone, data e assinatura do interessado ou de seu representante, formulação do pedido, com exposição dos fatos e seus fundamentos.

16.1.5. A decisão do (a) Pregoeiro (a) a respeito da impugnação será publicada no sítio www.siga.ap.gov.br.

16.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no ato convocatório dentro do prazo previsto neste edital.

Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao(a) Pregoeiro(a), até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, em campo próprio no sistema mediante acesso ao sítio www.siga.ap.gov.br.

16.3.1. Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão, além de indicar as informações contidas no item 16.3, disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone, fax e e-mail).

16.3. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

16.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, exceto naqueles em que for razoável, por decisão do pregoeiro ou de autoridade superior, sobrestar a prática de atos ao esclarecimento do fato ou adequação suscitada pelo licitante.

16.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

16.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos também serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

SEÇÃO XVII – DOS RECURSOS

17.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei n.º 14.133/2021.

17.2. O prazo recursal será de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

lavratura da ata.

17.3. Quando o licitante pretender se manifestar sobre o resultado de julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação deve assim prosseguir:

17.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada **imediatamente** através do *chat* e/ou campo próprio do sistema, sob **pena de preclusão**;

17.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de **30 (trinta) minutos a contar da intimação pelo (a) pregoeiro (a)**.

17.3.3. O prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, devendo ocorrer preferencialmente pelo sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, nos 03 (três) dias úteis subsequentes, que começarão a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

17.3.4. As razões do recurso poderão ser apresentadas, também, através do e-mail: licita02@scl.ap.gov.br / coordlicit@scl.ap.gov.br, em extensão “pdf”, ou, ainda, no setor de protocolo da SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ – SECCOMPRAS/AP, no endereço constante no item 5.1 deste Edital, e endereçada a SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ – SECCOMPRAS/AP, no prazo determinado no item 17.3.3.

17.4. O (s) recurso (s) porventura interposto (s) terá(ão) efeito suspensivo, nos termos do art. 168 da Lei n.º 14.133/21 e, será (ão) dirigido(s) ao Secretário da SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ – SECCOMPRAS/AP, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), o(a) qual poderá reconsiderar sua decisão, em 03 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo(s) à autoridade superior, devidamente informado(s), para apreciação e decisão, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, sob pena de responsabilidade.

17.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

SEÇÃO XVIII – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

18.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

18.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

18.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC n.º 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa competitiva, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei 14.133/2021.

18.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

18.2.1. A convocação se dará de acordo com a fase do procedimento licitatório.

18.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no sistema utilizado anteriormente, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

SEÇÃO XIX - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

19.1. A adjudicação do objeto deste Pregão ocorrerá pelo critério de **MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO**.

19.2. Após a finalização das fases de julgamento e habilitação, e após a resposta a todos os recursos administrativos interpostos, a presente licitação será encaminhada à autoridade competente, que poderá, a depender do caso:

- a)** Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades, com base na Súmula n.º 473 do Supremo Tribunal Federal;
- b)** Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, precedida de manifestação dos interessados;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

c) Proceder à anulação da licitação, quando presente ilegalidade insanável, sendo medida drástica e, portanto, tomada apenas em última circunstância, sempre precedida de manifestação dos interessados;

d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

19.2.1. Após a homologação, a adjudicatária será convocada a assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

19.2.2. O prazo acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante o seu transcurso, mediante justificativa, e desde que o motivo seja aceito pela Administração.

19.3. Quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidas, serão convocadas as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

19.4. Após a fase recursal, a homologação deste Pregão compete ao Secretário de Estado de Compras e Licitações do Estado do Amapá.

SEÇÃO XX– DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. Após a homologação do resultado do julgamento, a licitante adjudicatária será convocada para firmar a Ata de Registro de Preços - ARP, conforme minuta constante no Anexo V deste edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito a ter o seu preço registrado.

20.2. Será incluído, na respectiva ARP, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao da licitante vencedora do certame, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos, em consonância com o §2º do art.13 do Decreto Estadual n.º 1.716/2023.

20.3. O prazo fixado no item 20.1 poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, desde que a solicitação seja apresentada ainda durante o transcurso do interstício inicial, ocorrendo motivo justificado e aceito pela SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ – SECCOMPRAS/AP.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

20.4. O prazo de validade da ARP será de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei n.º 14.133/2021.

20.5. É facultado à Administração, quando o vencedor não assinar a ARP, no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, podendo, ainda, revogar a licitação.

20.6. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

20.6.1 A recusa injustificada do fornecedor classificado em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no item 20.1, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

20.7. Os preços consignados na Ata de Registro de Preços serão fixos e irrevogáveis durante o período de sua vigência, ressalvando-se o disposto no art.17 do Decreto Estadual n.º 1.716/2023.

20.8. A Contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelos órgãos participantes, constantes no item 4.2, por intermédio do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 90 da Lei n.º14.133/2021, emitida após a autorização de compra pelo órgão gerenciador da ata.

20.9. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do procedimento licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, nos termos do art. 25 do Decreto Estadual n.º 1.716/2023.

20.9.1. As informações pertinentes ao item anterior deverão ser solicitadas preferencialmente através do Email: **clc.coordgeral@scl.ap.gov.br**.

20.10. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

20.11. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para os órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

20.12. É vedado efetuar acréscimo nos quantitativos fixados pela ata de registro de preço.

20.13. Justifica-se a previsão para adesão por órgão ou entidade da Administração Pública não participante do certame licitatório pelos seguintes motivos:

a) A missão institucional da SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ do Estado, como órgão que visa à centralização dos processos licitatórios dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual em prol da economicidade e eficiência nas contratações estaduais;

b) A comprovada economicidade nas contratações para a Administração Pública, tanto em termos de custos para se realizar um procedimento licitatório onde já se tem registrado o produto a ser adquirido em atas de registro de preços vigentes, quanto em termos de economia de escala, tendo em vista que a SECCOMPRAS/AP é o órgão responsável pela centralização e racionalização dos procedimentos licitatórios do Estado;

c) Considerando a previsão legal constante no art. 5º, XI e art. 25, do Decreto estadual n.º 1.716/2023, que regula o Sistema de Registro de Preços no Amapá, sendo observado o princípio da legalidade;

d) E, ainda, para atendimento de necessidades urgentes de contratação por órgãos que, por algum motivo, não tem disponível o tempo necessário à realização de seu próprio procedimento licitatório, considerando a celeridade e objetividade nas contratações através da adesão a atas de registro de preços cujo objeto já fora previamente e devidamente especificado e licitado pelo órgão gerenciador, seguindo-se os ritos de um procedimento licitatório, e sob a observância dos órgãos de controle.

SEÇÃO XXI - DA REVISÃO, DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO BENEFICIÁRIO DA ATA

21.1. A ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

contidas no art. 124 da Lei n.º 14.133/2021 c/c os artigos 17, 18 e 19 do Decreto Estadual n.º 1.716/2023.

21.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ – SECCOMPRAS/AP (órgão gerenciador) promover às negociações necessárias junto aos fornecedores registrados, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II, do caput do art. 124, da Lei n.º 14.133/2021.

21.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ, nos termos do art. 18 e parágrafos do Decreto Estadual n.º 1.716/2023, poderá convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado ou; liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, caso frustrada a negociação ou; convocar os demais fornecedores registrados visando promover igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.

21.4. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, inicialmente assumido, poderá, mediante requerimento, devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II, do art. 124 da Lei n.º 14.133/2021, caso em que a SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ – SECCOMPRAS/AP (órgão gerenciador), com base no Decreto Estadual n.º 1.716/23, *poderá negociar os preços, visando à manutenção dos preços inicialmente registrados ou; liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento e, sem a aplicação da penalidade, se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados ou; convocar os demais fornecedores, para assegurar iguais oportunidades de negociação.*

21.4.1 A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

21.4.2 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, conforme o caso, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

21.5. O registro de preço do fornecedor será cancelado pela Administração, quando o mesmo descumprir as condições da Ata de Registro de Preços ou; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável ou; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado ou; sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do Caput do Art. 156 da Lei n.º 14.133/2021.

21.6. De acordo com o art. 17 do Decreto Estadual n.º 1.716/2023, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual variação daqueles praticados no mercado, ou de fato que altere o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II, do caput do art. 124, da Lei nº 14.133/2021. As demais condições e ritos para que a revisão de preços seja realizada estão previstas nos arts. 18 e 19 do Decreto Estadual n.º 1.716/2023.

21.7. O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas no p. único do art.20 do Decreto Estadual n.º 1.716/2023, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

21.8. O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados.

21.9. O fornecedor terá seu registro de preço cancelado pela Administração se: descumprir as condições da Ata de Registro de Preços; não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o preço registrado quando se tornar superior aos praticados no mercado; ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

21.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer pelo decurso do seu prazo de vigência, se não restarem fornecedores registrados, por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou de força maior que prejudique o cumprimento da ata, quando comprovado e justificado a razão de interesse público ou o pedido do fornecedor.

SEÇÃO XXII – DO TERMO DE CONTRATO

22.1. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade de cada órgão participante deste certame, poderá ser formalizada por intermédio de Instrumento Contratual ou outro Instrumento equivalente e ocorrerá no momento em que surgir a necessidade da contratação, bem como quando conveniente e oportuno à Administração Contratante, devendo, como condição para a assinatura, comprovar a manutenção das condições de habilitação;

22.2. A convocação da empresa adjudicada para a assinatura do instrumento contratual correspondente e retirada da respectiva Nota de Empenho deverá ser atendida no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito de fornecimento do objeto ou prestação do serviço. Este prazo poderá ser prorrogável 01 (uma) única vez, quando solicitado pela empresa, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;

22.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95, da Lei nº 14.133, de 2021;

22.4. Se o fornecedor convocado não assinar o Termo de Contrato, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, poderão ser convocados os demais fornecedores que tiverem aceitado fornecer os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor dispostos no Cadastro Reserva, na sequência da classificação, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis;

22.5. A recusa injustificada em receber a Nota de Empenho e assinar o Contrato ou seu substituto implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando a empresa à





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

aplicação das sanções legalmente estabelecidas;

22.6. Para que seja legalmente admitida a assinatura do contrato ou outro instrumento hábil, a Administração deverá realizar a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários;

22.7. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial, se aplicável;

22.8. Será admitida a manutenção em sigilo de contratos e de termos aditivos quando imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, nos termos da Lei de Acesso à Informação e da Lei Geral de Proteção dos Dados (LGPD);

22.9. A entrega da respectiva Nota de Empenho ficará diretamente condicionada ao ato formal de assinatura do respectivo contrato;

22.10. Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer tópicos do Contrato que guardem absoluta conformidade com sua minuta, em expressão e substância;

22.11. Ao retirar a Nota de Empenho e assinar o instrumento contratual ou seu substituto, a empresa adjudicada obriga-se a entregar os bens, conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência, no Edital e seus anexos, bem como na proposta apresentada. Prevalecendo-se, no caso de divergência, as especificações e condições dispostas no Termo de Referência;

22.12. A contratação tem prazo de vigência de até 12 (doze) meses, contados da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo o prazo de execução prorrogável na forma do art. 107 da Lei n.º 14.133/2021;

22.13. O Contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

SEÇÃO XXIII – DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE ENTREGA E REAJUSTAMENTO EM GERAL

23.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto, bem como os prazos e condições de entrega do objeto, além do reajustamento em sentido geral do valor contratual estão





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

descritos no Termo de Referência e contrato anexo a este Edital.

SEÇÃO XXIV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA E DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

24.1. As obrigações da CONTRATANTE e CONTRATADA, bem como os critérios de fiscalização, acompanhamento e gestão do contrato estão descritos no Termo de Referência anexo a este Edital.

SEÇÃO XXV – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

25.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, após o regular fornecimento do objeto (precedido da respectiva Ordem de Fornecimento), mediante o processamento normal de liquidação e liberação dos recursos financeiros pela Secretaria de demandante;

25.2. O pagamento será condicionado à verificação da conformidade do objeto entregue com o solicitado, conforme art. 115, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

25.3. No pagamento, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdivididas nas seguintes categorias de contratos: fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras;

25.4. A ordem cronológica de pagamentos somente poderá ser alterada mediante justificativa e se o contexto de sua realização se enquadrar no rol estabelecido no art. 141, par. 1º da Lei nº 14.133/21;

25.5. O órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem;

25.6. É condição para o processamento do pagamento a apresentação por parte da empresa da(s) Nota(s) Fiscal (is)/Fatura(s) referente(s) ao(s) objeto(s) regularmente fornecido(s).

25.7. A cada pagamento ao fornecedor, a Administração Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação, observadas as seguintes condições:

a) Constatando-se situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

b) O prazo acima poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;

c) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

d) Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos Contratos em execução, nos autos dos Processos Administrativos correspondentes, assegurada à Contratada a ampla defesa;

e) Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto a Contratante; e

f) Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular nos termos acima.

25.8. O pagamento será creditado em favor da Contratada, através de ordem bancária, na entidade bancária indicada na proposta, cabendo ao interessado informar com clareza o nome do banco, assim como os números da respectiva agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

25.9. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

25.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

25.11. A Administração reserva-se ao direito de descontar da(s) Nota(s) Fiscal (is)/Fatura(s) a serem pagas, qualquer débito existente da empresa em consequência de penalidade aplicada





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

durante o fornecimento do objeto;

25.12. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento ou correção monetária do valor inicial;

25.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

25.14. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

25.15. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

a) $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

b) $I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438$, assim apurado

$I = (TX/100) / 360$

$I = (6/100) / 360 = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%

XXVI- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1. Estará sujeita às penalidades administrativas previstas na Lei n.º 14.133/21 a licitante e/ou a contratada que:





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

- a) convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, não aceitar ou retirar a nota de empenho;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) inexecutar total ou parcialmente, qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) fazer declaração falsa;
- i) cometer fraude fiscal;
- j) não cumprir ou cumprir irregularmente as normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos, quando os pedidos de prorrogação e/ou modificação não forem acatados pela Administração;
- k) desrespeitar as determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o contrato ou por autoridade superior;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

26.2. A licitante e/ou contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo das demais cominações legais, às seguintes sanções:

- a) **advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) **multa moratória** de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
- c) **multa compensatória** de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto e pela recusa em retirar a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, **recolhida no prazo máximo**

GOVERNO DO ESTADO





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente, e sem prejuízo da aplicação de outras sanções legalmente previstas;

d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) **impedimento de licitar e contratar** com o Estado do Amapá com o consequente descredenciamento do Cadastro Central de Fornecedores do Estado do Amapá, pelo prazo de até 03 (três) anos;

f) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, quando a infração justificar a sua imposição.

26.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade conforme proposta dos órgãos de controle.

26.3.1. A sanção de advertência será aplicada quando a licitante der causa à inexecução parcial do contrato e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

26.3.2. A sanção de multa poderá ser aplicada em quaisquer hipóteses previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/21 e ensejará na possibilidade de defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias contados de sua intimação.

26.3.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Amapá será aplicada quando a licitante der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não mantiver a proposta; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

26.3.4. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada quando a licitante apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

falsa durante a licitação ou a execução do contrato; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013 e, também, nas hipóteses previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/21, quando a gravidade da conduta justificar a sua imposição.](#)

26.4. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar com a Administração, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

26.5. A sanção de declaração de inidoneidade será de competência de Secretário Estadual ou da autoridade máxima das autarquias ou fundações estaduais.

26.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

26.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

26.8. A aplicação das sanções administrativas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

26.9. Em atenção ao princípio da proporcionalidade, na estipulação das sanções, a autoridade competente, deverá considerar a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, bem como alicerçar-se na análise jurídica prévia realizada, nos termos do art. 156, par. 6º da Lei n.º 14.133/21.

26.10. As situações dispostas no art. 137 da Lei n.º 14.133/21 poderão ensejar, a critério da



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

Administração, a rescisão unilateral do contrato.

26.11. Prescreve em 05 (cinco) anos, a contar da ciência da infração, a possibilidade de aplicação de sanções pela Administração.

26.12. Os atos previstos como infrações administrativas nas Leis n.º 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei n.º 12.846 \(Lei Anticorrupção\)](#) serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei Anticorrupção.

26.13. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade mediante a reparação integral do dano causado à Administração Pública, o pagamento da multa indicada, o transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade (no caso de impedimento de licitar e contratar) ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade (no caso de declaração de inidoneidade), o cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo e a realização de análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento destes requisitos.

26.14. Em caso de descumprimento das disposições dispostas na Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), será remetida representação à Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD), que poderá aplicar as sanções administrativas dispostas no art. 52 da respectiva Lei.

SEÇÃO XXVII - DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

27.1. A autoridade superior poderá revogar a licitação por razões de conveniência e oportunidade ou anulá-la sempre que presente ilegalidade insanável.

27.2. A anulação do procedimento licitatório acarreta na anulação do contrato dela decorrente.

27.3. No caso de desfazimento de processo licitatório, fica assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

SEÇÃO XXVIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

28.2. Ao participar de processo licitatório, o titular dos dados manifesta seu inequívoco consentimento para tratamento dos dados pessoais pela Administração Pública com a finalidade de garantir a aplicação do interesse público à contratação e à oferta do serviço público e possibilitar a execução das competências legais do órgão e atribuições legais do serviço público, em cumprimento ao art. 7º, incisos I e II da Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

28.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

28.4. Os atos serão digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico, sendo obrigatório que os licitantes pratiquem seus atos em formato eletrônico, salvo quando o procedimento for realizado de modo presencial.

28.5. Como condição de validade e eficácia, os licitantes deverão praticar seus atos em formato eletrônico, conforme prescreve o art. 7º, par. 2º do Decreto Estadual n.º 1.715/23.

28.6. O Edital de licitação e seus anexos, em especial o presente termo de referência, serão publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial do Estado, nos sítios eletrônicos dos respectivos órgãos ou entidades participantes da presente licitação e em jornais de grande circulação, sendo possível a publicidade mediante edição eletrônica.

28.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

28.8. Os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;

28.9. Os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data;

28.10. Nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.

28.11. Considera-se o começo do prazo no primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

da informação ao licitante, por via eletrônica, ou da juntada aos autos do aviso de recebimento, quando realizado pelos Correios.

28.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

28.12.1. Está afastada a hipótese nos dispositivos legais que determinam a exclusão do licitante do certame, pressupostos fáticos em que não é possível a convalidação ou adequação de atos administrativos.

28.13. Em caso de divergência entre o sistema SIGA e disposições deste Edital, prevalecerão as informações constantes no edital.

28.14. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública virtual constarão em ata divulgada no sistema eletrônico.

28.15. Para todas as referências de tempo contidas neste edital, será observado o horário de Brasília (DF) e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

28.16. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

28.17. Não havendo sido informada data e horário, ou não continuada a sessão na data e horário informados, o reinício da sessão somente ocorrerá depois da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes no *chat* e no Diário Oficial do Estado, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

28.18. É facultada ao(à) Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

28.19. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

28.20. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação, mas à preferência, caso opte a Administração pelo seu prosseguimento.

28.21. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.

28.22. São vedadas transações de qualquer tipo que visem à minimização das penalidades cabíveis ao caso concreto.

28.23. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente pregão e/ou em decorrência da anulação do procedimento licitatório.

28.24. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

28.25. Fica vedada a previsão de exigência que defina forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos.

28.26. Fica vedada a previsão de exigência que constitua intervenção da Administração na gestão interna da contratada.

28.27. Durante a vigência do contrato é vedado a contratada contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato

28.28. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de referência;

ANEXO II - Modelo da proposta;

ANEXO III - Modelo de declaração de ME/EPP;

ANEXO IV - Modelo de declaração conjunta;

ANEXO V - Minuta da ata de registro de preços;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

ANEXO VI - Minuta do contrato.

SEÇÃO XXIX – DO FORO

29.1. As questões decorrentes da execução deste Edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Comarca de Macapá/AP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Macapá-AP, 05 de maio de 2026.

Aracelia Trindade Gomes

Coordenadoria de Padronização

de Documentos - SECCOMPRAS/AP

Decreto nº 2938 – GEA/AP





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Aprovo o presente Termo de
Referência nos termos da Lei n.º
14.133/2021.

MAX DOUGLAS FREITAS YATACO

Secretário de Compras e Licitações
Sustentáveis do Estado do Amapá

TERMO DE REFERÊNCIA

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA FABRICAÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS MULTIUSO, INCLUINDO MATERIAIS E INSTALAÇÃO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO AMAPÁ – SECCOMPRAS/AP.

**MACAPÁ-AP
2026**





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

1. OBJETO

- 1.1 Realização de **Registro de Preços** para **Contratação de Empresa Especializada na Fabricação de Móveis Planejados Multiuso, incluindo Materiais e Instalação**, visando atender as necessidades dos órgãos e entidades que integram a administração pública do Estado do Amapá, conforme condições, especificações e quantitativos constantes neste instrumento, conforme art. 28, I e art. 82 da Lei 14.133;
- 1.2 As especificações/definições dos itens que compõem o presente objeto estão definidas no **Anexo I** deste Termo, bem como seus quantitativos, valores unitários e totais de cada item;
- 1.3 Considerados os padrões de qualidade e desempenho objetivamente definidos neste instrumento, os bens a serem adquiridos possuem **natureza comum** para fins de aplicação da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- 1.4 O presente certame trata-se da realização de Registro de Preço, definidos nos termos do art. 6º, inciso XLVI da Lei n.º 14.133/2021;
- 1.5 A presente licitação será conduzida, na forma eletrônica, no Sistema Eletrônico SIGA – Sistema Integrado de Gestão Administrativa, conforme previsão do art. 7º do Decreto Estadual n.º 1.715/2023;
- 1.6 Os quantitativos previstos neste Termo de Referência foram definidos mediante coleta das necessidades existentes junto ao órgão demandante, para o período mínimo de 1 (um) ano, na Previsão de Consumo encaminhada e registrada por meio da **INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 006/2025 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA FABRICAÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS MULTIUSO, INCLUINDO MATERIAIS E INSTALAÇÃO**.

2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA

- 2.1 A presente licitação possui como fundamento o Plano Anual de Contratações, estabelecido por meio da Portaria nº 002/2025, e possui como pressuposto a superação da fase preparatória, com o cumprimento do disposto no art. 18 da Lei n.º 14.133/2021 e do art. 14 do Decreto Estadual n.º 1.715/2023;
- 2.2 Os objetivos desta licitação são: assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública; assegurar tratamento isonômico e a justa competição; evitar contratações com sobrepreço, superfaturamento ou preços manifestamente inexequíveis; e incentivar a inovação e o desenvolvimento sustentável estadual e nacional;
- 2.3 Compõem princípios da presente contratação a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade, a eficiência, o interesse público, a probidade administrativa, a igualdade entre os licitantes, o planejamento, a transparência, a eficácia, a segregação das funções, a motivação, a vinculação ao instrumento convocatório, o julgamento objetivo, a segurança jurídica, a razoabilidade, a competitividade, a





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

- proporcionalidade, a celeridade, a economicidade e o desenvolvimento nacional sustentável, nos termos do art. 5º da Lei n.º 14.133/2021 e do art. 2º do Decreto Estadual n.º 1.715/2023, acrescidos da padronização, do parcelamento (quando viável e economicamente vantajoso) e o da responsabilidade fiscal;
- 2.4 A presente contratação será processada mediante **PREGÃO ELETRÔNICO**, por ser a modalidade preferencial em casos de possibilidade de indicação de padrões de desenvolvimento e qualidade, conforme estabelece o art. 29 da Lei nº 14.133/21;
- 2.5 Conforme demonstrado em estudo técnico preliminar, e sem causar prejuízo à competitividade do certame, serão utilizados materiais e tecnologias disponíveis no Estado do Amapá para execução, conservação e operação dos bens que compõem o presente objeto licitatório;
- 2.6 O critério de julgamento utilizado será o de **MENOR PREÇO**, observados os limites de aceitabilidade definidos com base na pesquisa de mercado, conforme art. 33, II, da Lei nº 14.133/2021. Tendo em vista que o formato da contratação não demanda técnica especializada, visto se tratar serviços já licitados anteriormente;
- 2.7 A contratação visa mobiliar diversos espaços da Instituição, se utilizando de armários, estantes, painéis, balcão e mesas, produzidos em madeira do tipo MDF, o chamado Mobiliário Planejado, desenvolvidos sob medida para cada local necessário para a SECCOMPRAS e demais órgãos estaduais;
- 2.8 Os ambientes possuem especificidades de medidas individualizadas, em consonância com o levantamento de projetos e layout dos referidos prédios construídos dentro da instituição. Há a necessidade de organização de muitos espaços físicos, como móveis para as diversas coordenadorias, divisões, copas, recepção, salas de reuniões, auditório e outros ambientes fabricados em madeira (MDF) com e sem partes de vidro;
- 2.9 Com a expansão das instalações estaduais como um todo, reforma geral dos prédios e reestruturação dos bens móveis das Instituições se faz necessária à confecção de mobiliários para atender na plenitude o desenvolvimento de suas atividades;
- 2.10 O quantitativo foi elaborado de acordo com as solicitações de cada órgão participante, com base em suas necessidades;
- 2.11 Dada a necessidade de contratação de atendimento aos ambientes internos ser estabelecida para a implantação de móveis (armários, mesas, etc.) para atendimento da demanda das instituições, observou - se que a maioria do mobiliário utilizado anteriormente era inadequado, muitos ainda da década de 90 e não atendiam as normas de ergonomia NR 17, não permitindo aos usuários acomodarem-se mediante posturas corretas, podendo ocasionar doenças ocupacionais;
- 2.12 Assim, a finalidade é de que os móveis internos sejam instalados de modo adequado em vãos previamente estabelecidos e sob medida, com vistas a minimizar ou até mesmo eliminar o risco de aquisição de móveis com dimensões preestabelecidas que eventualmente não se encaixem perfeitamente nos espaços previamente





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

estabelecidos, não apresentando estética adequada e, ainda, podendo gerar riscos de acidentes aos servidores e colaboradores dos mais diversos setores da esfera estadual;

2.13 A Secretaria de Estado de Compras e Licitações será a responsável por consolidar as demandas e realizar o procedimento licitatório em nome dos demais órgãos demandantes, visando alcançar maior eficiência e eficácia nas contratações realizadas pelo Poder Executivo Estadual.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA ÚTIL DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS E QUANTIDADES

3.1 Atender as disposições do Manual Prático de Contratações Sustentáveis, de 2021, da Procuradoria-Geral do Estado do Amapá, mais precisamente no **item 6.1**, que trata da **Aquisição de Material**;

3.2 A madeira utilizada deverá ser proveniente de fonte legal, com certificação FSC, PEFC ou equivalente, conforme art. 25, IV, da Lei nº 14.133/2021.

3.3 A Instrução Normativa SLTI/Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão nº 01, de 19 de janeiro de 2010, dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental os quais devem ser aplicadas no momento da aquisição do bem, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental;

3.4 Os itens a serem entregues deverão atender as especificações técnicas mínimas e quantidades constantes no Anexo I deste Termo;

3.5 Havendo eventual divergência entre as especificações aqui descritas e as constantes no Sistema, deverão prevalecer as descrições deste Termo;

3.6 Os itens integrantes do objeto NÃO SE ENQUANDRAM na categoria de bens de luxo, conforme descrição contida no art. 2º, inciso I do Decreto Estadual n.º 463/2022;

3.7 Não serão admitidas propostas em quantitativos inferiores ao máximo previsto no edital, de modo a evitar a descontinuidade no fornecimento do objeto, tendo em vista o interesse público por trás da licitação, vide art. 82, inciso IV da Lei nº 14.133/21;

3.8 As especificações técnicas descritivas do objeto, bem como os prazos, condições de execução, critérios de aceitabilidade e demais informações pertinentes ao objeto são de responsabilidade do órgão demandante e segue assinado pelo respectivo responsável técnico pela elaboração do presente Termo de Referência. As alterações promovidas pela Coordenadoria do Sistema de Registro de Preços restringem-se a aspectos meramente formais inerentes ao SRP, em prol da padronização documental, sem adentrar nos aspectos técnicos formulados pelo órgão.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVOS DO OBJETO

4.1 Concomitante as reformas prediais da sede formam realizados estudos quantitativos ergonômicos e de usabilidade buscando a otimização de espaços e a adequação de





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

móveis as novas instalações prediais, e as necessidades de cada área, buscando criar um espaço de trabalho saudável e propício para os servidores e bem como os usuários atendidos pelos próximos anos.

4.2 Os móveis planejados (armários e mesas, etc.) deverão ser construídos considerando as seguintes características:

4.3 **CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE M² EM MÓVEL PLANEJADO DO TIPO ABERTO EM MDF:** sendo utilizados para tampos; laterais; saias; prateleiras de mdf com no **mínimo 18mm** ou de acordo com projeto apresentado, na cor amadeirada a escolher, e para fundos; Caixaaria; tamponamento e ré engrosso de mdf de no **mínimo 6mm** ou de acordo com projeto apresentado, na cor branca. Para cálculo da totalização dos m² de cada móvel, serão utilizados os seguintes parâmetros em conformidade com o móvel fabricado: mesas e/o similares = altura x comprimento na visão superior, profundidade de **até 600mm**. Estações de trabalho/mesa em l = comprimento 1 x comprimento 2 na visão superior, profundidade de até 600mm. Balcões recepção = altura x comprimento na visão frontal, profundidade de até 600mm. Painéis/painéis divisores ou similares = altura x comprimento na visão frontal. Portas falsas/paredes ou similares = altura x comprimento na visão frontal. Aparadores tipo aberto ou similares = largura x comprimento, profundidade de **até 600mm**.

4.4 **CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE M² EM MÓVEL PLANEJADO DO TIPO ABERTO EM MDF:** sendo utilizados para tampos; laterais; saias; prateleiras de mdf com no **mínimo 18mm** ou de acordo com projeto apresentado, na cor amadeirada a escolher, e para fundos; caixaaria; tamponamento e ré engrosso de mdf de no **mínimo 6mm** ou de acordo com projeto apresentado, na cor branca. Para cálculo da totalização dos m² de cada móvel serão utilizados os seguintes parâmetros em conformidade com o móvel fabricado: mesas e/ou similares = altura x comprimento na visão superior, profundidade de **até 700mm**. Estações de trabalho/mesa em l = comprimento 1 x comprimento 2 na visão superior, profundidade de até 700mm. Balcões recepção = altura x comprimento na visão frontal, profundidade de até 600mm. Painéis/painéis divisores ou similares = altura x comprimento na visão frontal. Portas falsas/paredes ou similares = altura x comprimento na visão frontal. Aparadores tipo aberto ou similares = largura x comprimento, profundidade de **até 700mm**.

4.5 **CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE M² EM MÓVEL PLANEJADO DO TIPO ABERTO EM MDF:** sendo utilizados para tampos; laterais; saias; prateleiras de mdf com no **mínimo 18mm** ou de acordo com projeto apresentado, na cor amadeirada a escolher, e para fundos; Caixaaria; tamponamento e ré engrosso de mdf de no **mínimo 6mm** ou de acordo com projeto apresentado, na cor branca. Para cálculo da totalização dos m² de cada móvel serão utilizados os seguintes parâmetros em conformidade com o móvel fabricado: mesas e/ou similares = altura x comprimento na visão superior, profundidade de **até 750mm**. Estações de trabalho/mesa em l = comprimento 1 x comprimento 2 na visão superior, profundidade de até 750mm. Balcões recepção = altura x comprimento na visão frontal, profundidade de até 600mm. Painéis/painéis





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

divisores ou similares = altura x comprimento na visão frontal. Portas falsas/paredes ou similares = altura x comprimento na visão frontal. Aparadores tipo aberto ou similares = largura x comprimento, profundidade de **até 750mm**.

4.6 CONFECCÇÃO E INSTALAÇÃO DE M² EM MÓVEL PLANEJADO DO TIPO ABERTO EM MDF: sendo utilizados para tampos; laterais; saias; prateleiras de mdf com no **mínimo 18mm** ou de acordo com projeto apresentado, na cor amadeirada a escolher, e para fundos; caixaria; tamponamento e ré engrosso de mdf de no **mínimo 6mm** ou de acordo com projeto apresentado, na cor branca. Para cálculo da totalização dos m² de cada móvel serão utilizados os seguintes parâmetros em conformidade com o móvel fabricado: - mesas e/ou similares = altura x comprimento na visão superior, profundidade de **até 1600mm**. Estações de trabalho/mesa em l = comprimento 1 x comprimento 2 na visão superior, profundidade de até 600mm. Balcões recepção = altura x comprimento na visão frontal, profundidade de até 600mm. Painéis/painéis divisores ou similares = altura x comprimento na visão frontal. Portas falsas/paredes ou similares = altura x comprimento na visão frontal. Aparadores tipo aberto ou similares = largura x comprimento, profundidade de **até 1600mm**.

4.7 CONFECCÇÃO E INSTALAÇÃO DE M² EM MÓVEL PLANEJADO DO TIPO ABERTO EM MDF: sendo utilizados para tampos; laterais; saias; prateleiras mdf no **mínimo 18mm** ou de acordo com projeto apresentado, na cor amadeirada a escolher, e para fundos; caixaria; tamponamento e ré engrosso de mdf de no **mínimo 6mm** ou de acordo com projeto apresentado, na cor branca. Para cálculo da totalização dos m² de cada móvel serão utilizados os seguintes parâmetros em conformidade com o móvel fabricado: Mesas e/ou similares = altura x comprimento na visão superior, profundidade de **até 1100mm**. Estações de trabalho/mesa em l = comprimento 1 x comprimento 2 na visão superior, profundidade de **até 1100mm**. Balcões recepção = altura x comprimento na visão frontal, profundidade de até 600mm. Painéis/painéis divisores ou similares = altura x comprimento na visão frontal. Portas falsas/paredes ou similares = altura x comprimento na visão frontal. Aparadores tipo aberto ou similares = largura x comprimento, profundidade de **até 1100mm**.

4.8 CONFECCÇÃO E INSTALAÇÃO DE M² EM MÓVEL PLANEJADO DO TIPO ABERTO EM MDF: sendo utilizados para tampos; laterais; saias; prateleiras mdf no **mínimo 18mm** ou de acordo com projeto apresentado, na cor amadeirada a escolher, e para fundos; Caixaria; tamponamento e ré engrosso de mdf de no **mínimo 6mm** ou de acordo com projeto apresentado, na cor branca. Para cálculo da totalização dos m² de cada móvel serão utilizados os seguintes parâmetros em conformidade com o móvel fabricado: Mesas e/ou similares = altura x comprimento na visão superior, profundidade de **até 1000mm**. Estações de trabalho/mesa em l comprimento 1 x comprimento 2 na visão superior, profundidade de **até 1000mm**. Balcões recepção = altura comprimento na visão frontal, profundidade de até 600mm. Painéis/painéis divisores ou similares = altura x comprimento na visão frontal. Portas falsas/paredes ou similares = altura x comprimento na visão frontal. Aparadores tipo aberto ou similares = largura x



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

comprimento, profundidade de até 1000mm.

- 4.9 CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE M² EM MÓVEL PLANEJADO DO TIPO ABERTO EM MDF:** sendo utilizados para tampos; laterais; saias; prateleiras md f no **mínimo 18mm** ou de acordo com projeto apresentado, na cor amadeirada a escolher, e para fundos; Caixaria; tamponamento e ré engrosso de md f de no mínimo 6mm ou de acordo com projeto apresentado, na cor branca. Para cálculo da totalização dos m² de cada móvel serão utilizados os seguintes parâmetros em conformidade com móvel fabricado: mesas e/ou similares = altura x comprimento na visão superior, profundidade de **até 1200mm**. Estações de trabalho/mesa em l = comprimento 1 x comprimento 2 na visão superior, profundidade de até 1200mm. Balcões recepção = altura x comprimento na visão frontal, profundidade de até 600mm. Painéis/painéis divisores ou similares = altura x comprimento na visão frontal. Portas falsas/paredes ou similares = altura x comprimento na visão frontal. Aparadores tipo aberto ou similares = largura x comprimento, profundidade de **até 1200mm**
- 4.10 CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE M² EM MÓVEL PLANEJADO DO TIPO ABERTO EM MDF:** sendo utilizados para tampos; laterais; saias; prateleiras md f no **mínimo 18mm** ou de acordo com projeto apresentado, na cor amadeirada a escolher, e para fundos; Caixaria; tamponamento e ré engrosso de md f de no mínimo 6mm ou de acordo com projeto apresentado, na cor branca. Para cálculo da totalização dos m² de cada móvel serão utilizados os seguintes parâmetros em conformidade com o móvel fabricado: painéis/painéis divisores ou similares = altura x comprimento na visão frontal. Portas falsas/paredes ou similares = altura x comprimento na visão frontal. Aparadores tipo aberto ou similares = largura x Comprimento, profundidade de **até 1200mm**.
- 4.11 CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE M² EM MÓVEL PLANEJADO DO TIPO FECHADO EM MDF:** sendo utilizados para tampos; laterais; saias; prateleiras md f **mínimo 18mm** ou de acordo com projeto apresentado, na cor amadeirada a escolher, e para fundos; caixaria; tamponamento e ré engrosso de md f de no mínimo 6mm ou de acordo com projeto apresentado, na cor branca. Para cálculo da totalização dos m² de cada móvel serão utilizados os seguintes parâmetros em conformidade com o móvel fabricado: gaveteiros ou similares = altura x largura na visão frontal, profundidade de **até 600mm** e até 3 gavetas.
- 4.12 CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE M² EM MÓVEL PLANEJADO DO TIPO ABERTO EM MDF:** sendo utilizados para tampos; laterais; saias; prateleiras md f no **mínimo 18mm** ou de acordo com projeto apresentado, na cor amadeirada a escolher, e para fundos; Caixaria; tamponamento e ré engrosso de md f de no mínimo 6mm ou de acordo com projeto apresentado, na cor branca. Para cálculo da totalização dos m² de cada móvel serão utilizados os seguintes parâmetros em conformidade com o móvel fabricado: mesas e/ou similares = altura x comprimento na visão superior, profundidade de **até 1400mm**. Estações de trabalho/mesa em l = comprimento 1 x comprimento 2 na visão superior, profundidade de até 1400mm. - balcões recepção = altura x comprimento na visão frontal, profundidade de até 600mm. Painéis/painéis divisores ou similares



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

= altura x comprimento na visão frontal. Portas falsas/paredes ou similares = altura x comprimento na visão frontal. Aparadores tipo aberto ou similares = largura x comprimento, profundidade de **até 1400mm**.

- **REVESTIMENTO:** em alto relevo, sendo em placa de fibra de media densidade (Material certificado e fabricado sob normas rígidas de qualidade), com bordas revestidas com fita de no mínimo 1mm em Polipropileno (material 100% reciclável), aderidas por cola hotmelt com temperatura acima de 180º, devendo possuir o mesmo tom do acabamento e do revestimento da respectiva peça que será aplicada;
- **LATERAIS / FUNDOS / PRATELEIRAS / BASE:** deverão ser fixos através de parafusos de fixação respeitando recomendação de normas rígidas para a garantia de qualidade e longevidade do móvel, pré-determinadas em projeto aprovado.
- **TAMPONAMENTO:** Utilização em toda a extensão do corpo do móvel, feito para melhor acabamento do móvel a qual deverá respeitar normas rígidas de qualidade.
- **PRATELEIRAS:** internas e externas deverão conter as bordas revestidas por fita de no mínimo 0,50mm em Polipropileno (material 100% reciclável), em toda a sua extensão e ainda em ambas as faces internas e furação para instalação de prateleiras que serão apoiadas através de suporte estilo "VB", com possibilidade de regulagem de altura respeitando normas aconselhadas pela ABNT sobre espaçamento e resistência a peso aplicado em sua superfície.
- **TAMPO:** em MDF, com medidas mínimas solicitados no projeto, revestido com fita de no mínimo 1mm em Polipropileno (material 100% reciclável), aderidas por cola hotmelt com temperatura acima de 180º, devendo possuir o mesmo tom do acabamento e do revestimento da respectiva peça que será aplicada em ambas as faces, e Passa-fios em polipropileno injetado, com seção semicírculo (ângulo de 180º) com encaixe.
- **RODAPÉS:** em MDF com no mínimo 18 mm com revestimento em alto relevo, sendo em placa de fibra de média densidade nas dimensões 50mm altura por toda extensão do móvel com no mínimo 04 sapatas niveladoras com base de aço SAE 1010/1020 e corpo em polipropileno injetado com regulagem para ajuste de nível do móvel.
- **GAVETAS / GAVETEIROS:** com laterais, base, topo, base inferior e fundo em MDF de 15 mm (mínimo), revestidos em BP em ambas as faces. Cor a ser determinada. Todas as bordas devem ser revestidas com fita de PVC ou ABS. Frente das gavetas em MDF de 15 mm (mínimo), revestida em BP texturizado em ambas as faces na cor a ser determinada. Fechadura de tambor cilíndrico localizada na frente da gaveta superior com fechamento simultâneo ou em separado das gavetas se for o caso, no mínimo uma duplicata das chaves.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

- **PAINÉIS DIVISÓRIOS:** Em MDF de 18 mm (mínimo), com até 600 mm de altura acima do tampo e mesma profundidade do tampo, revestido por BP nas duas faces, na mesma cor e textura do tampo. Bordas revestidas com fita de PVC ou ABS, na mesma cor do revestimento melamínico.
- **PUXADORES:** Um puxador por gaveta, inteiramente metálico, de liga não-ferrosa, cromado ou niquelado OU puxadores tipo perfil de alumínio, conforme escolha do cliente.
- **FECHADURAS:** tipo tambor cilíndrico em fabricadas em material Aço/zamak com acabamento niquelado, rotação da chave de até 180º e par de chaves fixa com acabamento plástico e aço polido.
- **DOBRADIÇAS:** fabricadas em aço/zamak com acabamento niquelado e mecanismo que permite abertura de 110º e regulagens horizontais e verticais ou mecanismo em aço para abertura basculante de 35mm.
- **CORREDIÇAS:** Corrediça telescópica com travamento simultâneo Integrado - TSI, e deslizamento através de esferas de aço. Peça única de montagem lateral e auto travante no final do curso. Fabricada em aço relaminado com acabamento em Zinco eletrolítico cromatizado, tipo de fixação Lateral, sistema 32 mm com parafusos cabeça panela PHS AA 3,5 e com capacidade de suporte de peso de 45 kg por par
- **PARTES METÁLICAS:** prever furos internos na estrutura para drenagem do líquido de tratamento, quando necessário. Aplicar tratamento anticorrosivo que assegure resistência à corrosão em câmara de névoa salina de no mínimo 240 horas, em uma atmosfera conforme especificação da NBR 8094 e pintura eletrostática a pó, tinta híbrida Epóxi/Poliéster, brilhante, polimerizada em estufa, espessura mínima de 40 micrometros ou acabamento em esmalte sintético, espessura de camada de 30 a 40 microns, polimerizada em estufa de 120ºC / 140ºC, superfícies lisas e uniformes, na cor a ser determinada. Soldas devem possuir superfície lisa e homogênea, não devendo apresentar pontos cortantes, superfícies ásperas ou escórias. Eliminar respingos e volumes de solda, rebarbas, esmerilhar juntas e arredondar quinas agudas. ▪ Peças injetadas não devem apresentar rebarbas, falhas de injeção ou partes cortantes, devendo ser utilizados materiais puros e pigmentos atóxicos.
- **PARTES ELÉTRICAS:** No ato da montagem e confecção dos móveis deverão ser transferidos os pontos elétricos e de rede de paredes para o móvel se for o caso, levando em consideração que os materiais elétricos necessários serão disponibilizados pelo cliente.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1 O objeto deste Termo deverá ser entregue, em até **45 (quarenta e cinco) dias consecutivos**, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, sob pena de





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

- aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência;
- 5.2 Caso não seja possível a entrega na data acima indicada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 dias de antecedência do término do prazo para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;
- 5.3 A Empresa deverá fazer a entrega do objeto, em perfeitas condições de uso, nos locais indicados no **ANEXO II** deste Termo de Referência, acompanhados das respectivas Notas Fiscais, em dias de expediente normal, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00 às 13h00, conforme agendamento prévio, correndo por conta do fornecedor todas as despesas necessárias, tais como frete, seguros, etc., inclusive carga e descarga;
- 5.4 Os serviços, objeto deste Termo, serão solicitados por meio de Ordem de Serviço, assim definido como documento utilizado pela Administração para a solicitação, acompanhamento e controle dos itens relativos à execução do contrato, possibilitando a verificação da conformidade do serviço executado com o solicitado;
- 5.5 A Ordem de Serviço deverá definir e especificar os serviços a serem realizados, o prazo de entrega, endereço, responsável pela solicitação do serviço, materiais empregados, preço unitário e total.
- 5.6 O prazo para a realização das atividades de fiscalização do espaço e demais obrigações avençadas, será de até 3 (três) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço nos locais indicados na Ordem de Serviço;
- 5.7 O objeto será recebido de acordo com as quantidades, características, especificações e condições estabelecidas em instrumento hábil de retirada;
- 5.8 O recebimento consistirá na comparação das características e especificações do objeto e de sua Nota Fiscal/Fatura com o constante neste Termo;
- 5.9 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta e no Contrato, devendo ser substituídos no prazo de até 07 (sete) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 5.10 Em conformidade com o artigo 140 da Lei n.º 14.133/21, o objeto deste Termo será recebido, mediante recibo, da seguinte forma:
- a) **Provisoriamente:** pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior para análise da conformidade do objeto com suas especificações e quantidades;
 - b) **Definitivamente:** por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 5.11 Considerar-se-á como data efetiva de entrega aquela aposta no atestado de conformidade emitido pela Comissão de Recebimento, no prazo de 05 (cinco) dias





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

úteis;

- 5.12 No caso de constatação de não conformidade, a data efetiva da entrega será a da regularização total da(s) pendência(s);
- 5.13 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e nem ético-profissional da contratada pelos prejuízos resultantes da inobservância das obrigações assumidas;
- 5.14 Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigida por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, conforme Art. 115, §5º da Lei n.º 14.133/2021;
- 6.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, segundo o *caput* do Art. 117, Lei n.º 14.133/2021.
 - 6.3.1 Nos termos do art. 117 da Lei n.º 14.133/2021, tão logo o Contrato seja firmado, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos objetos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
 - 6.3.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do agente público designado pela Administração deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
 - 6.3.3 O agente público responsável pela fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, podendo ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração;
 - 6.3.4 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n.º 14.133/2021;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

- 6.3.5 Durante o período de fornecimento do objeto, a Empresa poderá manter preposto, aceito pela Administração contratante, para representá-la sempre que for necessário.
- 6.4 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Art. 119, Lei n.º 14.133/2021);
- 6.5 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
- 6.6 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 6.6.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 6.7 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 05/2017, Art. 44, §2º);
- 6.8 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- 6.9 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;
- 6.10 Antes do pagamento da Nota Fiscal ou da Fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;
- 6.11 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais (CRF) e a certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7. METODOLOGIA PARA AQUISIÇÃO DO OBJETO

- 7.1 A contratação do objeto deste Termo dar-se-á através de procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, regendo-se pela Lei n.º 14.133/21, pelo Decreto Estadual n.º 1.715/23 e 1.716/2023, e por suas alterações;
- 7.2 Será utilizado o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, em virtude de se tratar de objeto que pelas suas características há necessidade de contratações permanentes ou





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

frequentes; prestação de serviços com previsão de entrega parcelada; atendimento a mais de um órgão ou entidade, via compra centralizada; e pela natureza do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração, conforme estatui o art. 3º, incisos I, II, III e IV, do Decreto Estadual n.º 1.716/23, com execução de acordo com as quantidades previstas durante a validade da Ata de Registro de Preço, conforme disponibilidade orçamentária e a necessidade da Administração;

7.3 Por se realizar com Sistema de Registro de Preços, conforme regras estabelecidas em Edital, o presente objeto não caracterizará contratação obrigatória pela Administração, sendo possível, em substituição ao presente procedimento, a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, mediante justificativa razoável.

7.4 A presente Licitação será do Tipo **MENOR PREÇO**, na forma de adjudicação será **POR LOTE ÚNICO**.

7.5 A opção pela ADJUDICAÇÃO em LOTE ÚNICO justifica-se pelo fato de que o fracionamento do objeto poderia comprometer a padronização estética e funcional do mobiliário, bem como a uniformidade dos materiais, acabamentos e prazos de entrega, aspectos essenciais para garantir a harmonia visual, compatibilidade técnica e eficiência operacional do conjunto a ser adquirido. Assim, a contratação integral de um único fornecedor assegura maior coerência na execução, facilidade de gestão contratual e melhor controle da qualidade do fornecimento, estando esta decisão devidamente fundamentada no art. 40, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que permite a adoção de critérios que garantam a economicidade e a viabilidade técnica da contratação.

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 O licitante vencedor deverá comprovar, após a etapa competitiva, que está em situação regular em relação a todas as condições de habilitação para contratação com a Administração Pública, referentes à habilitação Jurídica, Técnica, Fiscal, Social e Trabalhista, e Econômico-Financeira, mediante apresentação de documentos dispostos no Edital;

8.2 Na análise dos documentos de habilitação, poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação;

8.3 Os documentos referidos no Edital poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico;

8.4 A documentação da habilitação poderá ser:





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido no edital;

8.4.1. Documentos relativos à **HABILITAÇÃO JURÍDICA**:

- I. Habilitação jurídica – Para fins de Habilitação jurídica, a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:
- II. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território.
- III. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- IV. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade (<https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>).
- V. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatória de seus administradores.
- VI. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- VII. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administrados.
- VIII. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- IX. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

8.4.2 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação;

8.4.3 Quanto à **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**:





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- II. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- III. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- IV. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- V. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, distrital ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- VI. Prova de regularidade com a Fazenda estadual, distrital ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- VII. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais, distrital ou municipal relacionados ao objeto contratual deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- VIII. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, está dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.4.4 Quanto à HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples.
- b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.
- c) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

- I. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- II. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
- III. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- IV. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped;
- V. Caso a licitante apresente resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos seguintes índices econômico-financeiros: Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) ou Liquidez Corrente (LC), será exigido, como condição de habilitação, **patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento)** do valor total estimado da contratação/ aquisição;
- VI. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.4.5 Quanto a HABILITAÇÃO TÉCNICA:

- I. Comprovação de aptidão para fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio de apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;
- II. A exigência disposta no subitem anterior se faz somente ao licitante vencedor, vedada a comprovação de habilitação dos demais classificados, enquanto não considerados como a melhor proposta, em caso de desclassificação de licitantes mais bem colocados, salvo quando a etapa de habilitação for realizada antes da etapa competitiva

8.4.6 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- I. A licitante deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove já ter executado ou fornecido objeto de natureza e vulto compatíveis com o objeto licitado, em termos de características, quantidades ou finalidades, devendo o referido atestado comprovar o fornecimento ou execução de quantidade equivalente a, no **mínimo, 10% (dez por cento)** da quantidade total





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

do item efetivamente arrematado, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

- I. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- II. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- III. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.5 Para a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar.

8.5.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971.

8.5.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.5.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.5.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.5.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.5.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- I. Ata de fundação;
- II. Estatuto social com a ata das assembleias que o aprovou;
- III. Regimento de fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- IV. Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- V. Três registros de presença dos cooperados executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
- VI. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.6 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizado.

8.7 A proponente deverá ainda, sob pena de inabilitação, declarar:

- I. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- II. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- III. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- IV. A inexistência de quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);
- V. Que não possui funcionário público no quadro societário da empresa;
- VI. Que está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;
- VII. Que a empresa conhece na íntegra o Edital está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- VIII. Que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.8 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital;

8.9 Os documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e social, bem como os de habilitação econômico-financeira poderão ser parcial ou totalmente substituídos por certificado de registro cadastral ou certificado de pré-qualificação, nos documentos abrangidos por esses procedimentos especiais





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

- 8.10 Será exigida do licitante melhor classificado, como requisito de habilitação, declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;
- 8.11 Em havendo a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas por meio de documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre, ressalvado se comprovada a inidoneidade da entidade emissora;
- 8.12 O desatendimento de exigências meramente formais, entendidas como aquelas que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta, não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo e deverá ser sanado mediante diligência determinada pelo agente de contratação;
- 8.13 Na análise dos documentos de habilitação, poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação;
- 8.14 São admitidas diligências relacionadas à entrega de documentos para complementação de informações dos documentos já apresentados, atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento ou ateste de condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública;
- 8.15 Havendo necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 8.16 Quando a etapa de habilitação anteceder a de julgamento, já tendo sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento;
- 8.17 Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor;
- 8.18 O licitante vencedor deverá manter as condições de habilitação acima descritas durante todo o prazo de vigência da contratação, quando de sua ocorrência;
- 8.19 Poderão ser validados documentos, informações ou cadastros realizados em procedimentos especiais dispostos no art. 78 da Lei nº 14.133/21, em especial o credenciamento e a pré-qualificação, sendo dispensadas as suas apresentações, desde que devidamente indicado pelo agente de contratação, que lavrará ato decisório a respeito da dispensa e, em havendo necessidade de complementação, atualização ou substituição de documento, indicará prazo para a execução da diligência;
- 8.20 A não participação de licitante em procedimentos especiais que envolvam o



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

cadastro prévio de licitantes não será causa de desclassificação ou impedimento da participação de nenhum interessado, sendo defeso exigir comprovantes de participação prévia em tais procedimentos como requisito de habilitação;

- 8.21 Somente após a realização da presente fase de habilitação estará à licitante apta a assinar a Ata de Registro de Preços correspondente, no prazo e condições estabelecidas no instrumento convocatório;
- 8.22 A Ata de Registro de Preços obedecerá à ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores e deverá ser assinada pelo(s) adjudicatário(s) do objeto da licitação;
- 8.23 Serão incluídos na Ata de Registro de Preços os licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, de modo a formar cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata, respeitada a classificação final obtida no procedimento licitatório;
- 8.24 A recusa do adjudicatário em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no edital, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens, executar as obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei, no edital da licitação e no tópico 22 do presente Termo de Referência.

9. ÓRGÃO GERENCIADOR

- 9.1 Nos termos do Art. 9, III, do Decreto Estadual n.º 2.442/2024 (Funcionamento da Secretaria de Estado de Compras e Licitações), c/c parágrafo único do Art. 2º, do Decreto Estadual n.º 1.716/2023 (Regulamento do SRP), a Secretaria de Estado de Compras e Licitações exercerá o papel de órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços.
- 9.2 Será admitida a adesão de órgãos não participantes, limitados ao dobro do quantitativo de cada item previsto neste TR, independentemente do número de aderentes, observando-se o disposto no art. 86, §4º da Lei n.º 14.133/2021 e os artigos 25 a 28 do Decreto Estadual.

10. ÓRGÃO PARTICIPANTE

10.1 Participam deste Registro de Preços os seguintes órgãos:

1. Instituto de Terras do Estado do Amapá - Amapá Terras;
2. Controladoria-Geral do Estado do Amapá - CGE;
3. Polícia Civil do Estado do Amapá - DGPC;
4. Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária - DIAGRO;
5. Procuradoria-Geral do Estado do Amapá - PGE;
6. Centro de Gestão de Tecnologia da Informação - PRODAP;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

7. Secretaria de Estado da Administração - SEAD;
8. Secretaria de Estado do Desporto e do Lazer - SEDEL;
9. Secretaria de Estado da Pesca e Aquicultura - SEPAQ;
10. Secretaria de Estado do Transporte - SETRAP;
11. Secretaria de Relações Internacionais e Comércio Exterior – SECRICOMEX;

11. DA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA OU DE CONSULTA PRÉVIA

11.1 A realização de audiência pública ou de consulta prévia referida no art. 21 da Lei nº 14.133/21 não se faz necessária, tendo em vista não se tratar de objeto e a definição clara e precisa dos seus contornos e forma de aquisição dispostas no Estudo Técnico Preliminar, neste Termo de Referência e no Edital.

12. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, a contar de sua publicação, e poderá ser prorrogado por igual, mediante comprovação da a vantajosidade de preço registrado, nos termos do art. 84 da Lei n.º 14.133/2021, inciso V, do Art. 14, da do Decreto Estadual n.º 1.716/2023;

- a) A prorrogação da vigência da ata de registro de preço renova a quantidade inicial registrada, excluindo-se eventual saldo do quantitativo remanescente da vigência inicial.

12.2 A Ata de Registro de Preços estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado, tanto o saldo dos órgãos participantes quanto o saldo disponibilizado para as adesões, ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro;

12.3 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, mediante justificativa;

12.4 Enquanto vigente a Ata de Registro de Preços, aos órgãos participantes não será permitido participar de outras Atas com o mesmo objeto, salvo no caso de ter registrado um quantitativo inferior ao previsto em Edital, conforme determina o art. 82, VIII, da Lei n.º 14.133/2021;

12.5 Os preços registrados não obrigam a Administração a contratar. Contudo, em optando por realizar a contratação, a unidade mínima de cotação será de um item por ordem de fornecimento.

13. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

13.1 A Ata de Registro de Preço poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 124 da lei 14.133/2021 c/c os arts. 17 a 19 do Decreto Estadual n.º





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

1.716/2023;

- 13.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução ou acréscimo daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, cabendo a Secretaria de Compras e Licitações Sustentáveis do Amapá (Órgão Gerenciador) promover às negociações necessárias junto ao fornecedor registrado;
- 13.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Secretaria de Compras e Licitações Sustentáveis do Amapá, nos termos do art. 18 e parágrafos do Decreto Estadual n.º 1.716/2023, poderá convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado ou; liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, caso frustrada a negociação ou; convocar os demais fornecedores registrados visando promover igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.
- 13.4 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 13.5 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou
- 13.6 Na hipótese de previsão no instrumento convocatório de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.
- a) No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- a.1) A anualidade será contada a partir da data do orçamento estimado da licitação, fixada em 01/10/2025.
- a.2) Para atualização do preço, aplica-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.
- b) No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação

14. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 14.1 Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, para futuras e eventuais contratações, é dispensável a informação de dotação orçamentária para a cobertura da despesa, devendo ser informada somente quando da formalização do contrato ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 12 do Decreto Estadual nº 1.716/2023;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

- 14.2 As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo correrão à conta dos recursos específicos dos órgãos e entidades participantes, cuja Fonte, Programa, Ação e Elementos de Despesas constarão nos respectivos contratos e notas de empenho, quando da efetiva contratação, observado as condições estabelecidas no processo licitatório.
- 14.3 Em se tratando de verbas e recursos provenientes da União, advindos de transferências voluntárias, por intermédio dos instrumentos previstos em lei, aos demais entes federados, a publicação deste procedimento licitatório deverá ocorrer no Diário Oficial da União.

15. DA PROPOSTA

- 15.1 O licitante deverá enviar a proposta, contendo nome da empresa, número do processo, número do Pregão eletrônico, objeto, número do item/lote correspondente ao edital, descrição do produto conforme Termo de Referência, apresentação, marca, fabricante, unidade de referência, preço unitário, preço total, quantidade, dados bancários, dados do representante e data;
- 15.2 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;
- 15.3 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
- 15.4 Serão desclassificadas as propostas que:
- a) Contiverem vícios insanáveis, sendo assim considerados aqueles não passíveis de correção por meio da realização de diligências sem alterar substancialmente a proposta ou o seu conteúdo;
 - b) Não obedecerem às especificações técnicas indicadas no Edital;
 - c) Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, sendo possibilitada, antes da desclassificação, a possibilidade de comprovação da sua exequibilidade pela licitante;
 - d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - e) Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- 15.5 São considerados vícios sanáveis aqueles dispostos no art. 39, par. 3º do Decreto Estadual nº 1.715/23;
- 15.6 A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada, procedendo-se à análise das demais, segundo critério de classificação, em caso de desclassificação da proposta anteriormente mais bem





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

classificada.

16. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

- 16.1 Os consórcios poderão participar da presente licitação, desde que apresentem a seguinte documentação:
- I. Provação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
 - II. Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
- 16.2 Para efeitos de habilitação técnica e econômico-financeira dos consórcios, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado;
- 16.3 Será exigido acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para fins de habilitação econômico-financeira;
- 16.4 A exigência referida no item 16.3 será dispensada em caso de consórcios compostos integralmente por micro ou pequenas empresas.
- 16.5 É vedada a participação de empresa consorciada em mais de um consórcio ou de forma isolada;
- 16.6 A responsabilidade pelos atos praticados pelo consórcio é solidária, inclusive perante os consorciados, tidos individualmente, tanto na licitação, quanto na execução do contrato.
- 16.7 É requisito para a assinatura do contrato a constituição e registro do consórcio.

17. TERMO DE CONTRATO

- 17.1 A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade de cada órgão participante deste certame, poderá ser formalizada por intermédio de Instrumento Contratual ou outro Instrumento equivalente e ocorrerá no momento em que surgir a necessidade da contratação, bem como quando conveniente e oportuno à Administração Contratante, devendo, como condição para a assinatura, comprovar a manutenção das condições de habilitação;
- 17.2 A convocação da empresa adjudicada para a assinatura do instrumento contratual correspondente e retirada da respectiva Nota de Empenho deverá ser atendida no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito de fornecimento do objeto ou prestação do serviço. Este prazo poderá ser prorrogável 01 (uma) única vez, quando solicitado pela empresa, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;
- 17.3 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil,





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

conforme o art. 95, da Lei nº 14.133, de 2021;

- 17.4 Se o fornecedor convocado não assinar o Termo de Contrato, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, poderão ser convocados os demais fornecedores que tiverem aceitado fornecer os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor dispostos no Cadastro Reserva, na sequência da classificação, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis;
- 17.5 A recusa injustificada em receber a Nota de Empenho e assinar o Contrato ou seu substituto implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando a empresa à aplicação das sanções legalmente estabelecidas;
- 17.6 Para que seja legalmente admitida a assinatura do contrato ou outro instrumento hábil, a Administração deverá realizar a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários;
- 17.7 Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial, se aplicável;
- 17.8 Será admitida a manutenção em sigilo de contratos e de termos aditivos quando imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, nos termos da Lei de Acesso à Informação e da Lei Geral de Proteção dos Dados (LGPD);
- 17.9 A entrega da respectiva Nota de Empenho ficará diretamente condicionada ao ato formal de assinatura do respectivo contrato;
- 17.10 Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer tópicos do Contrato que guardem absoluta conformidade com sua minuta, em expressão e substância;
- 17.11 Ao retirar a Nota de Empenho e assinar o instrumento contratual ou seu substituto, a empresa adjudicada obriga-se a entregar os bens, conforme especificações e condições contidas neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos, bem como na proposta apresentada. Prevalecendo-se, no caso de divergência, as especificações e condições dispostas neste Termo de Referência;
- 17.12 A contratação tem prazo de vigência de até 12 (doze) meses, contados da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo o prazo de execução prorrogável na forma do art. 107 da Lei n.º 14.133/2021;
- 17.13 O Contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

18. FORMA DE PAGAMENTO

- 18.1 O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, após o regular fornecimento do objeto (precedido da respectiva Ordem de Fornecimento), mediante o





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

- processamento normal de liquidação e liberação dos recursos financeiros pela Secretaria de demandante;
- 18.2 O pagamento será condicionado à verificação da conformidade do objeto entregue com o solicitado, conforme art. 115, §2º, da Lei nº 14.133/2021.
- 18.3 No pagamento, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdivididas nas seguintes categorias de contratos: fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras;
- 18.4 A ordem cronológica de pagamentos somente poderá ser alterada mediante justificativa e se o contexto de sua realização se enquadrar no rol estabelecido no art. 141, par. 1º da Lei nº 14.133/21;
- 18.5 O órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem;
- 18.6 É condição para o processamento do pagamento a apresentação por parte da empresa da(s) Nota(s) Fiscal (is)/Fatura(s) referente(s) ao(s) objeto(s) regularmente fornecido(s).
- 18.7 A cada pagamento ao fornecedor, a Administração Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação, observadas as seguintes condições:
- a) Constatando-se situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;
 - b) O prazo acima poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;
 - c) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
 - d) Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos Contratos em execução, nos autos dos Processos Administrativos correspondentes, assegurada à Contratada a ampla defesa;
 - e) Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto a Contratante;
 - f) Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular nos termos acima.

- 18.8 O pagamento será creditado em favor da Contratada, através de ordem bancária, na entidade bancária indicada na proposta, cabendo ao interessado informar com clareza o nome do banco, assim como os números da respectiva agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;
- 18.9 Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;
- 18.10 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 18.11 A Administração reserva-se ao direito de descontar da(s) Nota(s) Fiscal (is)/Fatura(s) a serem pagas, qualquer débito existente da empresa em consequência de penalidade aplicada durante o fornecimento do objeto;
- 18.12 Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento ou correção monetária do valor inicial;
- 18.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 17.12.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 18.14 Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:
- a) $EM = I \times N \times VP$, sendo:
 EM = Encargos moratórios;
 N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
 VP = Valor da parcela a ser paga.
- b) $I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438$, assim apurado
 $I = (TX/100) / 360$





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

$$I = (6/100) / 360 = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 19.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 19.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 19.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 19.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, no prazo fixado neste Termo de Referência;
- 19.5 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 19.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 19.7 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 19.8 Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a contratação do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Administração;
- 19.9 Assumir todas as despesas decorrentes do transporte dos materiais inclusive carga e descarga, até os locais indicados neste Termo;
- 19.10 Assegurar à Administração o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os materiais que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no presente Termo, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades pactuadas;
- 19.11 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Administração contratante;
- 19.12 Proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais disponibilizados em razão da licitação ou da contratação, inclusive nos meios digitais, atuando da seguinte forma:





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

- a) a coleta de dados pessoais indispensáveis à própria realização do procedimento licitatório ou da contratação só poderão ser utilizados na execução dos objetos especificados neste Termo de Referência, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;
 - b) os sistemas, que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da Tecnologia de Informação e Comunicação;
 - c) os dados obtidos serão armazenados em um banco de dados seguros, mantido em território nacional, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
 - d) Não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, será providenciado o seu descarte de forma segura.
- 19.13 Declarar que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se comprometer a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados em virtude da contratação;
- 19.14 Cumprir estritamente os ditames estabelecido pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), mediante a adoção de política de proteção de dados;
- 19.15 Dar conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas a respeito de dados pessoais, instruindo-os quanto ao tratamento de dados nos ditames da Lei nº 13.709/2018;
- 19.16 Guardar absoluto sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual, por até 10 (dez) anos contados após o encerramento do vínculo contratual com a Administração;
- 19.17 Manter contato formal com a Contratante, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

- 19.18 Apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a procedência do objeto fornecido;
- 19.19 Responsabilizar-se por todas as obrigações dispostas na Lei nº 14.133/21;
- 19.20 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a entrega do objeto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 19.21 Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do Processo Licitatório e da execução do contrato;
- 19.22 A inadimplência da empresa, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração contratante, nem poderá onerar os materiais objeto deste Termo, razão pela qual a Empresa renuncia a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a contratante;
- 19.23 Em caso de licitante que possui sede fora do território brasileiro, é obrigatória a nomeação de procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando o instrumento de mandato com os documentos de habilitação.

20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 20.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 20.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 20.3 Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 20.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 20.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 20.6 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações exigidas;
- 20.7 Permitir livre acesso dos empregados da empresa às suas dependências para a entrega do objeto a ser fornecido;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

- 20.8 Proporcionar as facilidades necessárias para que a contratada possa fornecer o objeto deste Termo dentro das normas estabelecidas;
- 20.9 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa;
- 20.10 Proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais disponibilizados em razão da licitação ou da contratação, inclusive nos meios digitais, atuando da seguinte forma:
- a) a coleta de dados pessoais indispensáveis à própria realização do procedimento licitatório ou da contratação só poderão ser utilizados na execução dos objetos especificados neste Termo de Referência, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;
 - b) os sistemas, que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da Tecnologia de Informação e Comunicação;
 - c) os dados obtidos serão armazenados em um banco de dados seguros, mantido em território nacional, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
 - d) Não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, será providenciado o seu descarte de forma segura.
- 20.11 É vedada a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;
- 20.12 Representar à Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a respeito do descumprimento da Contratada às disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), para a devida aplicação de sanções administrativas dispostas no art. 52 da Lei nº 13.709/2018;
- 20.13 Manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse de informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual;
- 20.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 As sanções observarão o disposto nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, garantindo contraditório e ampla defesa;

21.2 Estará sujeita às penalidades administrativas previstas na Lei n.º 14.133/2021 a licitante e/ou contratada que:

- a) convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, não aceitar ou retirar a nota de empenho;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) inexecutar total ou parcialmente, qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) fizer declaração falsa;
- i) cometer fraude fiscal;
- j) não cumprir ou cumprir irregularmente as normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos, quando os pedidos de prorrogação e/ou modificação não forem acatados pela Administração;
- k) desrespeitar as determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o contrato ou por autoridade superior;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.3 A licitante e/ou contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo das demais cominações legais, às seguintes sanções:

- a) **advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) **multa moratória** de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
- c) **multa compensatória** de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato,





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

no caso de inexecução total do objeto e pela recusa em retirar a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, **recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente**, e sem prejuízo da aplicação de outras sanções legalmente previstas;

- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) **impedimento de licitar e contratar** com o Estado do Amapá com o consequente descredenciamento do Cadastro Central de Fornecedores do Estado do Amapá, pelo prazo de até 03 (três) anos;
- f) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, quando a infração justificar a sua imposição;

21.4 Na aplicação das sanções serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade conforme proposta dos órgãos de controle;

21.4.1 A sanção de advertência será aplicada quando a licitante der causa à inexecução parcial do contrato e não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

21.4.2 A sanção de multa poderá ser aplicada em quaisquer hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21 e ensejará na possibilidade de defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias contados de sua intimação;

21.4.3 A sanção de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Amapá será aplicada quando a licitante der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não mantiver a proposta; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, e não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

21.4.4 A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada quando a licitante apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013 e, também, nas hipóteses previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, quando a gravidade da conduta justificar a sua imposição;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

- 21.5 As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar com a Administração, e de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;
- 21.6 A sanção de declaração de inidoneidade será de competência de Secretário Estadual ou da autoridade máxima das autarquias ou fundações estaduais;
- 21.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
- 21.8 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
- 21.9 A aplicação das sanções administrativas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- 21.10 Em atenção ao princípio da proporcionalidade, na estipulação das sanções, a autoridade competente, deverá considerar a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, bem como alicerçar-se na análise jurídica prévia realizada, nos termos do art. 156, par. 6º da Lei n.º 14.133/2021;
- 21.11 As situações dispostas no art. 137 da Lei n.º 14.133/21 poderão ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato;
- 21.12 Prescreve em 05 (cinco) anos, a contar da ciência da infração, a possibilidade de aplicação de sanções pela Administração;
- 21.13 Os atos previstos como infrações administrativas nas Leis n.º 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846 (Lei Anticorrupção) serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei Anticorrupção;
- 21.14 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade mediante a reparação integral do dano causado à Administração Pública, o pagamento da multa indicada, o transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade (no caso de impedimento de licitar e contratar) ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade (no caso de





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

declaração de inidoneidade), o cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo e a realização de análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento destes requisitos;

- 21.15 Em caso de descumprimento das disposições dispostas na Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), será remetida representação à Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD), que poderá aplicar as sanções administrativas dispostas no art. 52 da respectiva Lei.

22. ESTIMATIVA DE CUSTOS

22.1 A estimativa de custo com a contratação do presente objeto é de R\$14.375.551,87 (Quatorze milhões, trezentos e setenta e cinco mil, quintos e cinquenta e um reais e oitenta e sete centavos) conforme se extrai da pesquisa de mercado elaborada pela Subcoordenadoria de Precificação desta Central, que indicou a média dos preços praticados entre os fornecedores do ramo e a Administração Pública.

22.2 A data base do orçamento estimado é 01 de outubro de 2025, conforme Mapa Comparativo e Planilha de Análise e Juízo Crítico.

Macapá - AP, 23 de abril de 2026.

Everaldo da Silva Vasconcelos Terceiro
Responsável pela elaboração deste Termo

Marciele do Amaral da Silva
Coordenadora/Coordenadoria de Registro de Preços
CRP/SECCOMPRAS – Decreto nº 0478/2025

Max Douglas Freitas Yataco
Secretário de Compras e Licitações Sustentáveis do Estado do Amapá
Decreto nº 0778/2026-GEA





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

ANÁLISE DE RISCOS

Dados do Processo

Processo nº: 00056/SECCOMPRAS/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada na fabricação de móveis planejados multiuso, incluindo materiais e instalação.

FASE DE ANÁLISE – TERMO DE REFERÊNCIA

(X) Planejamento da Contratação (anterior a contratação)

() Seleção do Fornecedor (anterior a contratação)

() Gestão Contratual (após a contratação)

RISCO 01 – Planejamento deficiente

Probabilidade: () Baixa (X) Média () Alta

Impacto: () Baixo () Médio (X) Alto

Dano(s): O prejuízo ao atendimento da demanda do órgão participante do certame.

Ações Preventivas:

Realizar planejamento eficiente e quantificar adequadamente o objeto conforme a necessidade do órgão.

Ações de Contingência:

Quantitativos definidos mediante coleta da necessidade existente junto ao órgão demandante, para o período mínimo de 1 (um) ano, consideradas as quantidades de exercícios anteriores, assim como informação das justificativas e especificações adicionais.

RISCO 02 – Termo de Referência incompleto ou inadequado.

Probabilidade: (X) Baixa () Média () Alta

Impacto: () Baixo () Médio (X) Alto

Dano(s): Utilização, por parte da Contratada, de serviços de baixa qualidade.

Ações Preventivas:





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

Elaborar adequadamente o termo de referência conforme as características do objeto contratado.

Ações de Contingência:

Fazer as alterações devidas no Termo de Referência.

RISCO 03 – Indisponibilidade Financeira

Probabilidade: (X) Baixa () Média () Alta

Impacto: () Baixo () Médio (X) Alto

Dano(s): A não contratação do objeto licitado.

Ações Preventivas:

Planejamento financeiro para Contratações.

Ações de Contingência:

A exigência de comprovação de orçamento para cobrir despesas com a contratação pretendida é demonstrada no momento em que o órgão participante do certame realiza o Processo de Utilização, quando lhe é condicionada a juntada de QDD e Crédito Disponível, demonstrando assim, haver orçamento para cobrir a despesa, bem como lhe é solicitado a apresentação da Declaração de Responsabilidade Fiscal devidamente assinada por seu Gestor.

RISCO 04 – Contratação de Empresa que não tenha capacidade de executar o Contrato

Probabilidade: (X) Baixa () Média () Alta

Impacto: () Baixo () Médio (X) Alto

Dano(s): O prejuízo ao atendimento da demanda do órgão participante do certame.

Ações Preventivas:

Estabelecimento de critérios para a seleção do fornecedor, o licitante vencedor deverá comprovar, após a etapa competitiva, que está em situação regular em relação a todas as condições de habilitação para contratação com a Administração Pública, deverá também atender aos demais critérios estabelecidos no Termo de Referência.

Ações de Contingência:

Aplicação de sanções administrativas.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

Macapá - AP, 23 de abril de 2026.

Everaldo da Silva Vasconcelos Terceiro
Responsável pela elaboração deste Termo

Marciele do Amaral da Silva
Coordenadora/Coordenadoria de Registro de Preços
CRP/SECCOMPRAS – Decreto nº 0478/2025





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS E QUANTIDADES

**ITENS DO CATÁLOGO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA – SIGA**

LOTE 1			
Item	Código siga	Descrição siga	Quantidade M ² Totais
01	00036498	FABRICAÇÃO DE MESA TRABALHO MDF MED 2000X700X740 PÉS PAINEL DUPLADOS TAMPO	301,40
02	00036499	FABRICAÇÃO DE MESA TRABALHO MDF MED 1600X700X740 PÉS PAINEL DUPLADOS TAMPO	250,00
03	00036500	FABRICAÇÃO DE MESA TRABALHO MDF MED 1400X700X740 PÉS PAINEL DUPLADOS TAMPO	299,00
04	00036501	FABRICAÇÃO DE MESA TRABALHO MDF MED 1600X600X740 PÉS PAINEL DUPLADOS TAMPO	191,00
05	00036502	FABRICAÇÃO DE MESA TRABALHO MDF MED 1400X600X740 PÉS PAINEL DUPLADOS TAMPO	241,00
06	00036503	FABRICAÇÃO DE MESA PLATAFORMA MDF MED 1350X0X600X740 PÉS ESTRUTURA DE FERRO	166,00
07	00036504	FABRICAÇÃO DE MESA PLATAFORMA MDF MED 9000X0X600X730 PÉS ESTRUTURA DE FERRO TAMPO	665,00
08	00036507	FABRICAÇÃO DE MESA LATERAL 400X400X550	34,00
09	00036508	FABRICAÇÃO DE MESA DIRETOR COM ARMÁRIO BAIXO LATERAL 1600X1600X740	268,00
10	00036509	FABRICAÇÃO DE MESA DIRETOR COM ARMÁRIO BAIXO A ESQUERDA 1600X1600X740	256,00
11	00036511	FABRICAÇÃO DE MESA DE REUNIÃO DF MED 3200X1100X740 PÉS PAINEL DUPLADO TAMPO	227,00
12	00036512	FABRICAÇÃO DE MESA DE REUNIÃO DF MED 2700X1100X740 PÉS PAINEL DUPLADO TAMPO	195,00
13	00036513	FABRICAÇÃO DE MESA DE REUNIÃO DF MED 1600X1100X740 PÉS PAINEL DUPLADO TAMPO	113,00
14	00036514	FABRICAÇÃO DE MESA DE REUNIÃO DF MED 4800X1200X740 PÉS PAINEL DUPLADO TAMPO	366,00
15	00036519	FABRICAÇÃO DE MESA PLATAFORMA SIMPLES MD 1200X700X740 CONTENDO-01 UNID SUPORTE CPU DUPLO 900X420X350, 01UNIDCALHA DUPLA	190,00
16	00036518	FABRICAÇÃO DE GAVETEIRO VOLANTE COM 03 GAVETAS-360X500X500	104,00
17	00036520	FABRICAÇÃO DE ARMARIO BAIXO COM 03 PORTAS DE ABRIR E PRATELEIRAS MED 1200X450X740	122,00
18	00036521	FABRICAÇÃO DE ARMARIO BAIXO COM 02 PORTAS DE ABRIR E PRATELEIRAS MED 1200X450X740	133,00





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

19	00036522	FABRICAÇÃO DE ARMARIO BAIXO COM 03 PORTAS DE ABRIR E PRATELEIRAS MED 1400X450X740	156,00
20	00036523	FABRICAÇÃO DE ARMARIO BAIXO COM 02 PORTAS DE ABRIR E PRATELEIRAS MED 800X450X740	144,00
21	00036531	FABRICAÇÃO DE ARMARIO ALTO COM 02 PORTAS DE ABRIR COM CHAVE E PRATELEIRAS MED 800X450X1585	213,00
22	00036524	FABRICAÇÃO DE ESTANTE ALTA ABERTA COM PAINEL 03 PRATELEIRAS-1000X450X2100	124,00
23	00036525	FABRICAÇÃO DE ESTANTE ALTA ABERTA COM PAINEL 06 PRATELEIRAS-1000X450X2100	189,00
24	00036527	FABRICAÇÃO DE PAINEL PAREDE LISO 2000X45X2700	347,00
25	00036528	FABRICAÇÃO DE PAINEL PAREDE RIPADO 6500X45X2700	939,00
26	00036529	FABRICAÇÃO DE PAINEL PAREDE-LISO 5000X45X2700	1.054,00
27	00036530	FABRICAÇÃO DE PAINEL PAREDE-RIPADO 5500X45X2700	1.010,00
28	00045297	FABRICAÇÃO DE BALCÃO RECEPÇÃO MED 1600X750X1100	89,00
29	00045298	FABRICAÇÃO DE BALCÃO RECEPÇÃO MED 1200X750X1100	77,00
30	00045299	FABRICAÇÃO DE MESA DE REUNIÃO REDONDA 1200X1200X740	89,00
31	00045300	FABRICAÇÃO DE MESA REDONDA 600X600X740	41,40
32	00045301	FABRICAÇÃO DE MESA PLATAFORMA DUPLA 900X1400X740 CONTENDO-01 SUPORTE CPU DUPLO 900X20X350, 01 CALHA DUPLA	268,82
33	00045302	FABRICAÇÃO DE MESA DE REFEIÇÃO PES FERO CM 02 BANC TAMPO EM MD MED 2100X900X740	210,00
34	00045303	FABRICAÇÃO DE APARADOR - PÉS PAINEL DUPLADOS 6MM 1200X450X740	76,00
TOTAL M2			9.148,62

Macapá - AP, 23 de abril de 2026.

Everaldo da Silva Vasconcelos Terceiro
Responsável pela elaboração deste Termo

Marciele do Amaral da Silva
Coordenadora/Coordenadoria de Registro de Preços
CRP/SECCOMPRAS – Decreto nº 0478/2025



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

ANEXO II
DOS LOCAIS DE ENTREGA





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

ÓRGÃO	LOCAL DE ENTREGA
INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ - AMAPÁ TERRAS	Avenida Almirante Barroso, 619, Centro, Macapá/AP, CEP: 68901-336.
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ - CGE	Controladoria-Geral do Estado do Amapá, Avenida Padre Júlio M ^a Lombard, nº 2562, Santa Rita, Macapá/AP, CEP: 68901-283.
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAPÁ - DGPC	DGPC- Avenida Reinaldo Damasceno, nº 3470, Nova Esperança, Macapá/AP- CEP: 68901-348.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD	Avenida FAB, nº 87, Centro Administrativo, Centro, Macapá/AP, CEP: 68900-073.
AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA - DIAGRO	Avenida Padre Júlio M ^a Lombard, nº 2925, A, Santa Rita, Macapá/AP, CEP: 68901-341.
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ - PGE	Prédio da PGE , Avenida Antônio Coelho de Carvalho, nº 396, Centro, Macapá/AP, CEP: 68900-015.
CENTRO DE GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - PRODAP	Prédio do PRODAP, Rua São José, nº 1251, Central, Macapá/AP, CEP: 68900-110.
SECRETARIA DE ESTADO DO DESPORTO E DO LAZER - SEDEL	Prédio da SEDEL, Rua Tiradentes, nº 1335, Centro, Macapá/AP, CEP: 68900-098.
SECRETARIA DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA - SEPAQ	Prédio da SEPAQ, Rua Matapi, nº 05, Central, Macapá/AP, CEP: 68900-093.
SECRETARIA DE ESTADO DO TRANSPORTE - SETRAP	Prédio do SETRAP, Rodovia Macapá Mazagão, nº 1700, Distrito Industrial, Santana-AP.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

SECRETARIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS COMÉRCIO EXTERIOR SECRICOMEX	E -	Rua Profº Tostes, nº 3590, Buritizal, Macapá/AP, CEP: 68900-022.
---	--------	--

MATRIZ DE RISCOS IDENTIFICAÇÃO E ANÁLISE DOS PRINCIPAIS RISCOS

Objetivo: Identificar os possíveis riscos e causas relacionados à contratação do objeto, bem como ações Preventivas e de Contingência para mitigar os riscos.

Dados do Processo:	
Objeto:	Registro de preços para contratação de empresa especializada na fabricação de móveis planejados multiuso, incluindo materiais e instalação, visando atender as necessidades da secretaria de compras e licitações do Amapá – SECCOMPRAS/AP.
Nº do Processo	IRP Nº 006/SECCOMPRAS/2025

Fase de Análise:	
■ Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor	■ Gestão do Contrato

MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS					
RISCO	DANO	PROBABILIDADE	IMPACTO	RESPONSÁVEL	PLANO DE MITIGAÇÃO
ESTUDO TÉCNICO FALHO OU IMPRECISO	Ineficácia do processo, prejuízos operacionais	MÉDIA	ALTO	CONTRATANTE	Formação e capacitação de equipe técnica qualificada para estudos prévios





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

SUSTENTABILIDADE	Geração de resíduos excessivos durante a montagem e desmontagem. Uso de materiais de baixa qualidade, aumentando o risco de acidentes e a necessidade de reparos.	MÉDIA	ALTO	CONTRATADA	Avaliar e minimizar o impacto nas áreas de instalação, evitando prejudicar o ecossistema local. Utilizar materiais de qualidade para garantir segurança e durabilidade das estruturas, evitando manutenções frequentes.
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	Comprometer a contratação do serviço	MÉDIA	ALTO	SETOR DE REGISTRO DE PREÇOS SECCOMP RAS/ CONTRATANTE.	Estudos de processos anteriores visando minimizar potenciais erros a serem cometidos.
ATRASO NA ENTREGA DO EQUIPAMENTO	Fornecimento fora do prazo acordado	MÉDIA	ALTO	CONTRATADA	Cabe à contratada garantir o cumprimento do cronograma de entregas

HASH: 0d015d6930e4a327bba34f9d09e6db35916dabe82acac9ca86aaf22dd5d1569. Documento assinado digitalmente, valide em <https://siga.ap.gov.br/flowbee-pub/#/validar/RKAS-4PA2-ARBT-SKXH>. Assinado por: ARACÉLIA TRINDADE GOMES em 05/05/2026.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

					estabelecido no contrato.
AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO	Pode levar a gastos desnecessários ou inadequados, afetando o orçamento da organização.	BAIXA	ALTO	EQUIPE DE PLANEJAMENTO DO CONTRATANTE	Desenvolver diretrizes claras que exijam justificativas para todas as contratações, incluindo critérios objetivos que guiem a decisão e ajustar os procedimentos internos para garantir que as justificativas sejam adequadamente documentadas e revisadas antes da finalização de cada contratação.
NÃO APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA	Não contratação DO SERVIÇO	BAIXA	ALTO	REQUISITANTE/ CONTRATANTE	Apresentação da necessidade do objeto e Reunião com os requisitantes

HASH: 0d015d6930e4a327bba34f9d09e6db35916dabe82acac9ca86aaf22dd5d1569. Documento assinado digitalmente, valide em <https://siga.ap.gov.br/flowbee-pub/#/validar/RKAS-4PA2-ARBT-SKXH>. Assinado por: ARACÉLIA TRINDADE GOMES em 05/05/2026.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

INDISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA FRENTE A VALORES ORÇADOS NOS PRIMEIROS LEVANTAMENTOS DE MERCADO (AUSÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS OU FINANCEIROS)	- Cancelamento ou atraso no processo licitatório; - Necessidade de refazer etapas do planejamento; - Atraso na entrega de bens ou serviços essenciais; - Risco de ilegalidade e responsabilização do gestor; - Desperdício de tempo e recursos públicos.	BAIXA	ALTO	CONTABILIDADE/REQUISITANTE	Reservar dotação orçamentária adequada e Realizar Planejamento orçamentário a fim de realizar a aquisição da Solução apresentada
ARMAZENAMENTO INADEQUADO NA UNIDADE CONSUMIDORA	Perda ou dano dos mobiliários	ALTO	ALTO	ADMINISTRAÇÃO	Garantir local apropriado para armazenamento com condições ambientais adequadas
VARIAÇÃO DE PREÇOS DO MERCADO	Aumento inesperado	MÉDIA	ALTO	CONTRATADA	O risco é do contratado, salvo

HASH: 0d015d6930ef4a327bba34f9d09e6db35916dabe82acac9ca86aaf22dd5d1569. Documento assinado digitalmente, valide em <https://siga.ap.gov.br/flowbee-pub/#/validar/RKAS-4PA2-ARBT-SKXH>. Assinado por: ARACÉLIA TRINDADE GOMES em 05/05/2026.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

	dos custos de insumos				previsão de reajuste contratual ou reequilíbrio econômico.
GREVE OU INTERRUPTÃO LOGÍSTICA	Atraso ou impossibilidade de entrega	MÉDIA	MÉDIA	CONTRATANTE/CONTRATADA	Exigir plano de contingência logístico no contrato
DETERIORAÇÃO POR FALHA TÉCNICA DE TRANSPORTE	Peças do mobiliário danificadas durante o transporte.	ALTO	ALTO	CONTRATADA	O transporte adequado é obrigação da fornecedora
DEMANDA SUPERIOR AO PREVISTO	Requisição acima do quantitativo estimado	BAIXO	ALTO	ADMINISTRAÇÃO	O planejamento é de responsabilidade do órgão

Macapá - AP, 23 de abril de 2026.

Everaldo da Silva Vasconcelos Terceiro
Responsável pela elaboração deste Termo

Marcele do Amaral da Silva
Coordenadora/Coordenadoria de Registro de Preços
CRP/SECCOMPRAS – Decreto nº 0478/2025





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

ANEXO II - MODELO DA PROPOSTA

À

SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO
AMAPÁ - SECCOMPRAS/AP

Ilmo. Senhor (a) Pregoeiro (a) da SECCOMPRAS/AP

Endereço: Rua Odilardo Silva, nº 2110, Centro, CEP: 68.900-151. Macapá/AP.

Razão Social da
licitante: _____, inscrita no CNPJ (MF) n.º _____
e inscrição estadual n.º _____,
estabelecida no (a) _____ (Rua, avenida, nº, Bairro,
CEP, Telefone, e-mail), apresenta proposta para a formação de **REGISTRO DE PREÇOS PARA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA FABRICAÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS
MULTIUSO, INCLUINDO MATERIAIS E INSTALAÇÃO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES
DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES QUE INTEGRAM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DO
AMAPÁ**, conforme condições, especificações e quantitativos constantes no Anexo I – Termo
de Referência – que integra o presente Edital do Pregão Eletrônico n.º ____/2026-
SECCOMPRAS/AP.

LOTE ÚNICO					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Preço total (R\$)
VALOR TOTAL (R\$)					

Valor Total da Proposta: R\$ _____, _____ (por extenso).

Obs.: Para a elaboração da proposta a empresa licitante deverá descrever os itens ofertados





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

observando todas as exigências constantes do Termo de Referência, anexo I deste Edital, indicando marca e fabricante do produto ofertado.

VALIDADE DA PROPOSTA: 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua apresentação.

DADOS BANCÁRIOS: Banco: XXX Agência: XXX Conta corrente: XXX

Declaro:

1. Que por ser de meu conhecimento, submeto-me a todas as cláusulas e condições deste Edital de Licitação e seus anexos, bem como às disposições da Lei Federal n.º 14.133/21;
2. Declara, outrossim, que o objeto ofertado, está de acordo com as especificações técnicas e quantidades constantes no Termo de Referência, anexo I deste Edital;
3. Que estão incluídas nesta proposta comercial, as despesas com todos os impostos, taxas, encargos sociais, encargos fiscais, desembaraço aduaneiro, encargos previdenciários e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação.

Cidade - UF, _____ de _____ de 2026.

Nome e assinatura do representante legal da licitante
(n.º da carteira de identidade/órgão expedidor e n.º do CPF)





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME/EPP

PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____/2026-SECCOMPRAS/AP

(Nome da empresa), estabelecida na _____ (rua; n.º e cidade), por seu representante legal _____ (nome do representante, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, endereço domiciliar), declara, sob as penas da lei penal e civil, que a ora declarante está classificada como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP, perante (Receita Federal e/ou Secretaria da Fazenda do Estado), comprometendo-se ainda a informar caso deixe de ser enquadrada na condição de Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI, nos termos da lei.

(Cidade – UF), _____ de _____ de 2026.

Nome e assinatura do declarante





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____/2026-SECCOMPRAS/AP

Em cumprimento ao disposto no edital de PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____/2026-SECCOMPRAS/AP, a _____ (nome da empresa) com sede no endereço _____ (endereço completo), inscrita no CNPJ n.º _____, por seu representante legal, Sr(a) _____, RG n.º _____, CPF n.º _____, DECLARA sob as penas da lei, que:

a) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

b) a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega da proposta.

c) Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

d) Que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

d.1) Ficam legalmente dispensadas de apresentar Declaração de Cumprimento da Cota Aprendizagem - DCCA as Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP.

Cidade - UF, _____ de _____ de 2026.

Nome e assinatura do representante legal



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

ANEXO V – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º ____/2026-SECCOMPRAS/AP

PROCESSO N.º ____/____/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____/2026

VALIDADE: 12 (doze) meses

HIPÓTESE PARA A ADOÇÃO DO SRP: Art. 3º, inciso(s) I, II, III e IV do Decreto Estadual n.º 1.716/2023;

A SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º _____, com sede na Rua Odilardo Silva, n.º 2110, Centro, CEP: 68.900-151, na cidade de Macapá/AP, neste ato representado por seu Secretário _____, nomeado pelo Decreto n.º _____, publicado no DOE de ____/____/____, inscrito no CPF n.º ____-____, portador da Carteira de Identidade n.º _____, considerando a homologação da licitação na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica n.º ____/____ - SECCOMPRAS/AP, em ____/____/____, constantes nos autos do processo administrativo SIGA n.º ____/____/____, **RESOLVE:** registrar os preços da empresa indicada e qualificada na Ata de Registro de Preços n.º ____/____-SECCOMPRAS/AP, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas especificações e quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às disposições do art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, da Lei n.º 14.133/2021, da Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, Lei Complementar Estadual n.º 108/2018, Decreto Federal n.º 8.538/2015, Decreto Estadual n.º 2.442/24, Decreto Estadual n.º 3.778/2021, Decreto Estadual n.º 0463/2022, Decreto Estadual n.º 1.715/2023, Decreto Estadual n.º 1.716/2023, Instrução Normativa Estadual n.º 003/2022 – PGE e, subsidiariamente, no que couber, pela Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor (CDC), legislação correlata e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, em conformidade com as disposições a seguir:



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto a formação de **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA FABRICAÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS MULTIUSO, INCLUINDO MATERIAIS E INSTALAÇÃO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES QUE INTEGRAM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ**, conforme condições, especificações e quantitativos constantes no Anexo I – Termo de Referência que integra o Edital e seus anexos, independente de transcrição.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública a proceder às contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a compra pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. (Art.15 do Decreto Estadual n.º 1.716/2023 c/c o art. 83 da Lei n.º 14.133/21).

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, o fornecedor e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que se seguem:

LOTE ÚNICO					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Preço total (R\$)
VALOR TOTAL (R\$)					

2.2. O fornecedor classificado é o seguinte:





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

1º Classificada – Empresa detentora da ARP		
Razão Social:		CNPJ:
Endereço:		
Cidade:	UF:	CEP:
Telefone:		
Endereço Eletrônico:		
Representante:		
RG n.º/Órgão Expedidor/UF:		CPF n.º:

2.3. Se houver empresa participante do certame licitatório que aceite fornecer o objeto registrado nesta Ata pelo mesmo preço da 1ª classificada na licitação, esta integrará o **Cadastro Reserva**, consoante os incisos I e III, §2º do art.13 do Decreto Estadual n.º 1.716/2023, no Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA.

2.4. Aceitaram a fornecer o objeto registrado nesta Ata pelo mesmo preço da 1ª classificada na licitação, os seguintes fornecedores:

Ordem de Classificação	Empresa	Item	Quantidade registrada	VALOR EXPRESSO EM R\$	
				UNITÁRIO	TOTAL

(...)

3. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá, e poderá ser prorrogado por igual período, mediante comprovação da vantajosidade de preço registrado e que o fornecedor tenha manifestado interesse na prorrogação, nos termos do art. 84 da Lei n.º 14.133/2021, e inciso V, do Art. 14, da do Decreto Estadual n.º 1.716/2023.

3.2. A prorrogação da vigência da ata de registro de preço renova a quantidade inicial





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

registrada, excluindo-se eventual saldo quantitativo remanescente da vigência inicial.

4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

4.1.3 Na hipótese de previsão no instrumento convocatório de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

a) No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

a.1) A anualidade será contada a partir da data do orçamento estimado da licitação, fixada em ____/____/____.

a.2) Para atualização do preço, aplica-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

b) No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

5.1. O órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços será a Secretaria de Estado de Compras e Licitações do Estado do Amapá - SECCOMPRAS/AP, que exercerá suas atribuições por intermédio da Coordenadoria de Sistema de Registro de Preços.

5.2. É(são) participante(s) o(s) seguinte(s) órgão(s) e entidade(s):





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

- 5.2.1.** Instituto de Terras do Estado do Amapá - Amapá Terras;
- 5.2.2.** Controladoria-Geral do Estado do Amapá - CGE;
- 5.2.3.** Polícia Civil do Estado do Amapá - DGPC;
- 5.2.4.** Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária - DIAGRO;
- 5.2.5.** Procuradoria-Geral do Estado do Amapá - PGE;
- 5.2.6.** Centro de Gestão de Tecnologia da Informação - PRODAP;
- 5.2.7.** Secretaria de Estado da Administração - SEAD;
- 5.2.8.** Secretaria de Estado do Desporto e do Lazer - SEDEL;
- 5.2.9.** Secretaria de Estado da Pesca e Aquicultura - SEPAQ;
- 5.2.10.** Secretaria de Estado do Transporte - SETRAP;
- 5.2.11.** Secretaria de Relações Internacionais e Comércio Exterior – SECRICOMEX.

6. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1.** Nos termos do art. 25 do Decreto Estadual n.º 1.716/2023, durante a vigência, a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia anuência do Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.
- 6.2.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 6.3.** O quantitativo decorrente das aquisições ou contratações adicionais não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para a Secretaria de Estado de Compras e Licitações do Estado do Amapá – SECCOMPRAS/AP e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 6.4.** ASECCOMPRAS poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução dos contratos ou à sua capacidade de gerenciamento
- 6.5.** De acordo com o art. 25, § 2º do Decreto Estadual n.º 1.716/2023, após autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

a) O prazo poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pela SECCOMPRAS, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

6.6. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

7. NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o **preço registrado tornar-se superior ao preço** praticado no mercado, por motivo superveniente, a SECCOMPRAS convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item 7.1.1, a SECCOMPRAS convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, a SECCOMPRAS procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de **redução do preço registrado**, a SECCOMPRAS comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

7.2. Na hipótese de o **preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado** e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer a SECCOMPRAS a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração,





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela SECCOMPRAS e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no item 7.2.2, a SECCOMPRAS convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, a SECCOMPRAS procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto nos itens 7.2 e 7.2.1, a SECCOMPRAS atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. A SECCOMPRAS comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pela SECCOMPRAS, quando o fornecedor:

8.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

8.1.2. não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

8.1.3. não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 7.2.2; ou

8.1.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Na hipótese prevista no item 8.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, a SECCOMPRAS poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.3. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a SECCOMPRAS poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pela SECCOMPRAS, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.5.1. por razão de interesse público;

8.5.2. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.5.3. se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto nos itens 7.1.3 e

9. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

9.1. O Órgão Gerenciador, além dos incisos consignados no art. 5º do Decreto Estadual n.º 1.716/2023, obriga-se a:

9.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços - ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do detentor da Ata, o preço, e as especificações do objeto registrado, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

9.1.2. Observar para que, durante a vigência da presente ARP, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

9.1.3. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

9.1.4. Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na Ata;

9.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na ARP.

10. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS E DAS ENTIDADES PARTICIPANTES

10.1. Cabe aos órgãos e as entidades participantes, além dos incisos consignados no art. 6º do Decreto Estadual n.º 1.716/2023, o que se segue:

10.1.1. Deverão tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços – ARP, inclusive de eventuais alterações para o correto cumprimento de suas disposições;

10.1.2. Designar o gestor do contrato, a quem compete zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações contratualmente assumidas, inclusive pela solicitação de aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, aos fornecedores e aos prestadores de serviço;

10.1.3. Promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação dos beneficiários, os quantitativos disponíveis e os preços a serem praticados;

10.1.4. Informar ao órgão gerenciador a eventual recusa do fornecedor em atender as condições estabelecidas no edital e firmadas na Ata de Registro de Preços - ARP, as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens licitados, bem como a recusa em assinar o contrato para fornecimento de bem ou prestação de serviços e;

10.1.5. Aplicar, observada a ampla defesa e o contraditório, eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ARP

11.1. A Adjudicada detentora da ARP, além das disposições contidas no Termo de Referência,





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

anexo I do Edital, obriga-se a:

11.1.1. Providenciar a atualização imediata dos números de telefone, bem como o endereço de e-mail sempre que houver alterações destes;

11.1.2. Indicar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, um novo preposto, por intermédio de carta endereçada a esta SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ, nas ocasiões em que houver a substituição daquele anteriormente indicado na proposta definitiva de preços (Anexo II do Edital);

11.1.3. Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, quanto à aceitação ou não da execução dos serviços a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a Ata, conforme **item 5.1.**

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Estará sujeita às penalidades administrativas previstas na Lei n.º 14.133/21 a licitante e/ou a contratada que:

- a) convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, não aceitar ou retirar a nota de empenho;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) inexecutar total ou parcialmente, qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) fizer declaração falsa;
- i) cometer fraude fiscal;
- j) não cumprir ou cumprir irregularmente as normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos, quando os pedidos de prorrogação





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

e/ou modificação não forem acatados pela Administração;

k) desrespeitar as determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o contrato ou por autoridade superior;

l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. A licitante e/ou contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo das demais cominações legais, às seguintes sanções:

a) **advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) **multa moratória** de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

c) **multa compensatória** de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto e pela recusa em retirar a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, **recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente**, e sem prejuízo da aplicação de outras sanções legalmente previstas;

d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) **impedimento de licitar e contratar** com o Estado do Amapá com o consequente descredenciamento do Cadastro Central de Fornecedores do Estado do Amapá, pelo prazo de até 03 (três) anos;

f) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, quando a infração justificar a sua imposição.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

de programa de integridade conforme proposta dos órgãos de controle.

12.3.1. A sanção de advertência será aplicada quando a licitante der causa à inexecução parcial do contrato e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.3.2. A sanção de multa poderá ser aplicada em quaisquer hipóteses previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/21 e ensejará na possibilidade de defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias contados de sua intimação, devendo ser paga em até 30 (trinta) dias do encerramento do processo administrativo correspondente.

12.3.2.1. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do infrator, o Estado do Amapá ou a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.3.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Amapá será aplicada quando a licitante der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não mantiver a proposta; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.3.4. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada quando a licitante apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013 e, também, nas hipóteses previstas no art. 155 da Lei n.º 14.13/21, quando a gravidade da conduta justificar a sua imposição.](#)

12.4. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar com a Administração, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

- 12.5.** A sanção de declaração de inidoneidade será de competência de Secretário Estadual ou da autoridade máxima das autarquias ou fundações estaduais.
- 12.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 12.7.** A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.8.** A aplicação das sanções administrativas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 12.9.** Em atenção ao princípio da proporcionalidade, na estipulação das sanções, a autoridade competente, deverá considerar a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, bem como alicerçar-se na análise jurídica prévia realizada, nos termos do art. 156, par. 6º da Lei n.º 14.133/21.
- 12.10.** As situações dispostas no art. 137 da Lei n.º 14.133/21 poderão ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.
- 12.11.** Prescreve em 05 (cinco) anos, a contar da ciência da infração, a possibilidade de aplicação de sanções pela Administração.
- 12.12.** Os atos previstos como infrações administrativas nas Leis n.º 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei n.º 12.846 \(Lei Anticorrupção\)](#) serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei Anticorrupção.
- 12.13.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

aplicou a penalidade mediante a reparação integral do dano causado à Administração Pública, o pagamento da multa indicada, o transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade (no caso de impedimento de licitar e contratar) ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade (no caso de declaração de inidoneidade), o cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo e a realização de análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento destes requisitos.

12.14. Em caso de descumprimento das disposições dispostas na Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), será remetida representação à Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD), que poderá aplicar as sanções administrativas dispostas no art. 52 da respectiva Lei.

12.15. A aplicação de qualquer das penalidades previstas neste instrumento realizar-se-á mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.

12.16. A competência para processamento das penalidades, antes da homologação da Licitação, é da SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ. Após, a responsabilidade será do respectivo órgão Contratante.

12.17. Se, durante o processo de aplicação de sanção, houver indícios de prática de ato ilícito tipificado pela Lei n.º 12.846, de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.18. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.19. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.20. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

a serem pagos, ou recolhidos em favor do Estado, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

12.21. As penalidades aplicadas serão registradas no Cadastro de Fornecedores.

13. DA PUBLICIDADE

13.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no órgão da Imprensa Oficial do Estado, conforme o disposto no § 2º do art. 14 do Decreto Estadual n.º 1.716/2023.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Eletrônico n.º ____/2026-SECCOMPRAS/AP** e as propostas, com preços, quantidades e especificações;

14.2. As condições gerais da execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

14.3. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Macapá, Estado do Amapá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.4. Na contagem de todos os prazos estabelecidos nesta Ata excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

14.5. Só se iniciam e vencem os prazos referidos acima em dia de expediente administrativo.

14.6. Se o vencimento cair em dia que não houver expediente administrativo, os prazos de que trata o subitem **14.4.** serão prorrogados para o primeiro dia útil seguinte.

14.7. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços.

14.8. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses:

14.8.1. Contratação da totalidade dos itens do grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

14.8.2. Contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em ____ (____) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Macapá-AP, ____ de _____ de 2026.

**Secretaria de Estado de Compras
e Licitações do Estado do Amapá**

Representante Legal da Beneficiária da ARP





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO (...) Nº (...) / (20...), QUE
ENTRE SI CELEBRAM O(A) (...ESTADO DO
AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA (...ÓRGÃO...),
/AUTARQUIA/FUNDAÇÃO...) E A EMPRESA (...),
PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

O Estado do Amapá por intermédio do(a) (órgão
contratante), com sede no(a), na cidade de
..... /..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato
representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de
... de de 20..., publicada no DOU de ... de de, portador da
Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a)
....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a)
na....., em..... doravante designado CONTRATADO, neste ato
representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos
constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta
no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de
abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de
Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico (Contratação Direta/Concorrência ou o que for) n.
.../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do contrato é a **FABRICAÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS MULTIUSO, INCLUINDO MATERIAIS E INSTALAÇÃO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES QUE INTEGRAM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

Item	Especificação	CATSER	Unidade de Medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Ata de Registro de Preços;
- 1.3.5. Matriz de riscos;
- 1.3.6. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A contratação tem prazo de vigência de até 12 (dode) meses, contados da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo o prazo de execução prorrogável na forma do art. 107 da Lei n.º 14.133/2021;

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. MODELOS DE GESTÃO E EXECUÇÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será permitida a subcontratação do objeto.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor da contratação é de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).
- 7.2. Após o interregno de um ano, após solicitação do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier (em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. Recebido o pedido, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa, para analisar e decidir sobre a concessão, observado o princípio da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.
- 7.9. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 7.10. A formalização do aditamento sem a concessão do reajuste, ou ressalva de sua superveniente análise, será considerada como renúncia ou preclusão lógica do direito.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. São obrigações do contratante, além das previstas no Termo de Referência:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

8.1.2. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.1.3. Cientificar a SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ para a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.4. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.4.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de um mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.5. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de um mês.

8.1.6. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.7. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §3º, da Lei nº 14.133/21.

8.1.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. São obrigações do Contratado, além das previstas no Termo de Referência:

8.2.1. O Contratado deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

8.2.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

designar outro para o exercício da atividade.

8.2.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.2.4. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.2.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da lei nº 14.133, de 2021;

8.2.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à seguridade social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à dívida ativa da união; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a (...fazenda municipal/ estadual/distrital...) Do domicílio ou sede do contratado; 4) certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.2.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.2.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

8.2.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

8.2.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.2.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

8.2.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

8.2.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

8.2.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.2.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação no procedimento de contratação;

8.2.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

8.2.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

vagas;

8.2.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.2.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.2.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não será exigida garantia de execução na presente contratação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar o procedimento de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2 a 11.1.7 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.8 a 11.1.12 do subitem acima deste Contrato, bem como nos subitens 11.1.2 a 11.1.7 do subitem acima deste Contrato que justifiquem a imposição de



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

11.2.4.1.1. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.2.4.2. compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto e pela recusa em retirar a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, **recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente**, e sem prejuízo da aplicação de outras sanções legalmente previstas.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

11.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

11.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no CEIS e no CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.11. Em atenção ao princípio da proporcionalidade, na estipulação das sanções, a autoridade competente, deverá considerar a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, bem como alicerçar-se na análise jurídica prévia realizada, nos termos do art. 156, §6º da Lei nº 14.133/21.

11.12. Em caso de descumprimento das disposições dispostas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), será remetida representação à Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD), que poderá aplicar as sanções administrativas dispostas no art. 52 da respectiva Lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- 13.1.1. Gestão/Unidade: (...);
- 13.1.2. Fonte de Recurso: (...);
- 13.1.3. Programa de Trabalho: (...);
- 13.1.4. Elemento de Despesa: (...);
- 13.1.5. Plano Interno: (...).

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento no PNCP e no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o foro da comarca de Macapá, Amapá, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, este termo de contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos Contratantes.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

